



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**PROCESSO Nº 30465 / 2024**

**DATA: 20/08/2024 - :13:23:16**

<b>Requerente:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL		
<b>CPF/CNPJ:</b>	04.092.714/0001-28	<b>RG/Insc. Est.:</b>	
<b>Endereço:</b>	,		
<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade:</b>	-	<b>CEP:</b>	-
<b>Telefone:</b>	(69) 3907-4098	<b>Celular:</b>	
<b>Endereço Complementar:</b>	N/A		

**ASSUNTO/MOTIVO:** PROCESSO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

PROCESSO POLO DE CONFECÇÕES GREENVILLE

Observação:

**End. Correspondência:** -\_Nº:

**Bairro:**

**Cidade:** -

**CEP:**

**Complemento:**

**Telefone:**(69) 3907-4098 - **Celular:** - **Email:** portaltransparencia@cacoal.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2024

**Arquivos Vinculados**

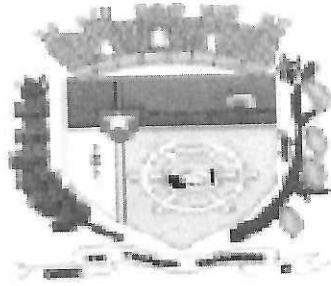
<b>Data</b>	<b>Usuário</b>	<b>Descrição</b>	<b>Documento</b>
20/08/2024 13:32:50	03621118209	DOCUMENTOS POLO DE CONFECÇÃO.	
20/08/2024 13:37:42	03621118209	MEM. 065 - SEMDEC PARA PGM REVERSÃO.	
21/08/2024 13:21:10	richerdellatorread	DESPACHO	
07/10/2024 12:24:48	45687722220	DESPACHO	
15/10/2024 11:04:43	03621118209	ANGELOSSI JA ESTA NO PROCESSO	
15/10/2024 11:28:00	03621118209	CARTA DA ZARED	
15/10/2024 13:29:24	03621118209	CARTA DA BIDU BRASIL.	
06/11/2024 12:57:38	03621118209	CERTIDOES	
06/11/2024 13:29:50	03621118209	DESPACHO PARA PGM	
12/11/2024 13:22:18	45687722220	DESPACHO	
29/01/2025 11:57:42	mateus	DESPACHO	
16/05/2025 11:33:53	03621118209	ALVO CERTO.pdf	
16/05/2025 13:39:56	03621118209	DESPACHO para pgm - sobre carta da empresa alvo certo.pdf	

<b>Zona:</b>	<b>Quadra:</b>	<b>Data</b>	<b>Cadastro</b>	<b>Lote:</b>
--------------	----------------	-------------	-----------------	--------------

Nestes termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
Requerente

\_\_\_\_\_  
MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS  
Funcionário



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL

Rua Anísio Serrão, 2100  
Rondônia  
Cep: 76.963-804

CNPJ: 63.762.033/0001-99

Fone: 0xx69.3907-4096

<http://www.cacoal.ro.gov.br/>

PROCESSO Nº 6205002 / ~~2016~~ 06-maio-2016 Horário: 11:58:05

ASSUNTO/MOTIVO: DOAÇÃO

Requerente: SEMICT

1000062050022016

Tipo: Volume de Processo Nº 6205002

Fornecedor:

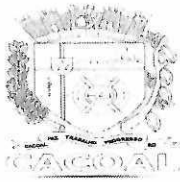
Modalidade: Nº Licitação: Ano Licitação:

### Observação:

SEMICT/ VOL. 002/ DOAÇÃO DE ÁREA

### MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1	SEMICT	06	05	16	26			
2	rgm	11	05	16	27			
3	Gabinete	31	05	16	28			
4	SEMICT	06	06	16	29			
5	CoAB.	14	07	16	30			
6	SEMICT	13	07	16	31			
7	PGM	15	03	19	32			
8					33			
9					34			
10					35			
11					36			
12					37			
13					38			
14					39			
15					40			
16					41			
17					42			
18					43			
19					44			



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

PROCESSO Nº	6205/15V02
FOLHA	525
	<i>[Handwritten signature]</i>

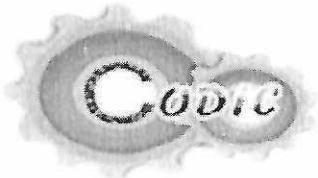
ABRO, nesta data, o 2º VOLUME dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6205/BRANCO/2015, que tem como assunto a Doação de terrenos, através de Chamamento Público, que se inicia nesta folha nº 525 (quinhentos e vinte e cinco), esta folha, em decorrência do encerramento do 1º volume, à folha nº 524 (quinhentos e vinte e quatro).

Cacoal / RO, 06 de maio de 2016.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
GUSTAVO COSTA REIS

Secretário Mun. de Ind., Com. e Turismo



# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE CACOAL - CODIC



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE CACOAL – CODIC.

V02  
6205/15  
FOLHA 526

Aos **dez dias** do mês de **maio** de **2.016**, às **nove horas**, na Prefeitura Municipal de Cacoal - **PMC**, Rua: Anísio Serrão, nº 2.100, Centro, em Cacoal-RO, CEP 76.963.804; convocada pelo secretário da SEMICT (presidente), o Sr. GUSTAVO COSTA REIS, com o objetivo de distribuir os lotes, na forma prevista no **Edital nº 004/2016**, do **Processo nº 6.205/PMC/2015**, referentes ao **POLO DE CONFECÇÕES**. Estiveram presentes os representantes da Prefeitura Municipal de Cacoal – **PMC** o Sr. GUSTAVO COSTA REIS e o Sr. ROMEU RODRIGUES MOREIRA, um representante da Associação Comercial e Industrial de Cacoal - **ACIC** o Sr. AROLDO DE OLIVEIRA MATOS, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB/RO** – subseção de Cacoal o Sr. ELIEL MOREIRA DE MATOS e um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - **CREA/RO** o Sr. JOSÉ CORRENTE, participou como convidado para dar opiniões e informações um Procurador do Município de Cacoal/RO, o Sr. WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA, o prefeito Francesco Vialetto, vereadores e representantes da Associação Industrial do Vestuário de Rondônia - ASSINVEST. Estiveram presentes os representantes das empresas credenciadas e classificadas no **Chamamento Público** através do **Edital nº 004/2016**, do **Processo nº 6.205/PMC/2015**. O presidente do CODIC, o Sr. GUSTAVO apresentou a pauta do dia na qual é o **POLO DE CONFECÇÕES**. Em seguida deu procedimento para a escolha dos lotes, conforme os critérios do edital acima citado, as empresas escolheram os lotes localizados na **Quadra 66, Setor 14, no Residencial Greenville** de acordo com a classificação, sendo: **1ª classificada – (J.G.S. Ind. e Com. de Confeções Ltda – EPP, 290 pontos – Lote 264)**; **2ª classificada – (Ind. e Com. de Confeções Bidu Brasil Ltda – EPP, 260 pontos – Lote 94)**; **3ª classificada – (Ind. e Com. de Confeções Zared Ltda – EPP, 250 pontos – Lote 326)**; **4ª classificada – (Angelossi Ind. e Com. de Confeções Ltda – ME, 150 pontos – Lote 124)**; **5ª classificada – (Alvo Certo Ind. e Com. de Artigos Militar e Civil Ltda – ME, 130 pontos – Lote 87)**; e **6ª classificada – (J D Ind. e Com. de Confeções Ltda – ME, 100 pontos – Lote 102)**.

Nada mais havendo, aos dez dias do mês de maio de 2.016, às dez horas, lavrou-se a presente Ata que depois de lida e achada, vai assinada pelos acima nominados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



Memorando nº 34/SEMICT/2016

Cacoal - RO, 10 de maio de 2016.

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM.

PROCESSO Nº	6205/15 V 02
FOLHA	529

Assunto: **Polo de Confeções.**

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - **SEMICT**, por meio de seu secretário, ao tempo em que o cumprimenta, vem respeitosamente **solicitar** da Procuradoria Geral do Município - **PGM** **Projeto de Lei de Doação de Terrenos** às empresas credenciadas e classificadas, referente ao **Chamamento Público** através do **Edital nº 004/2016**, do **Processo nº 6.205/PMC/2015**, conforme registrado em **Ata da reunião** do Conselho de Desenvolvimento Industrial de Cacoal - **CODIC** realizada no dia **10/05/2016**.

**Quadra 66, Setor 14, no Residencial Greenville:**

**1ª classificada** – (J.G.S. Ind. e Com. de Confeções Ltda – EPP, inscrita no **DEV** CNPJ: 84.749.423/0001-07, 290 pontos – **Lote 264**, medindo **3.094,24m²**);

**2ª classificada** – (Ind. e Com. de Confeções **Bidu Brasil** Ltda – EPP, inscrita no CNPJ: 05.561.160/0001-23, 260 pontos – **Lote 94**, medindo **3.028,43m²**);

**3ª classificada** – (Ind. e Com. de Confeções **Zared** Ltda – EPP, inscrita no CNPJ: 11.211.482/0001-45, 250 pontos – **Lote 326**, medindo **2.986,15m²**);

**4ª classificada** – (**Angelossi** Ind. e Com. de Confeções Ltda – ME, inscrita **DEV** no CNPJ: 08.223.517/0001-51, 150 pontos – **Lote 124**, medindo **954,90m²**);

**5ª classificada** – (**Alvo Certo** Ind. e Com. de Artigos Militar e Civil Ltda – ME, inscrita no CNPJ: 13.846.644/0001-47, 130 pontos – **Lote 87**, medindo **1.000,44m²**);

**6ª classificada** – (J D Ind. e Com. de Confeções Ltda – ME, inscrita no **DEV** CNPJ: 10.729.299/0001-73, 100 pontos – **Lote 102**, medindo **952,59m²**).

Atenciosamente,

**GUSTAVO COSTA REIS**

Secretário Mun. de Ind., Com. e Turismo

LEI Nº 3.600/PMC/16 *OL*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL A DOAR, COM ENCARGOS, PRAZOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, IMÓVEL À EMPRESA ALVO CERTO IND. E COM. DE ARTIGOS MILITAR E CIVIL LTDA ME, PARA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PÓLO DE CONFECCÕES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, com base no processo administrativo n. 6.205/2015, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, para a empresa ALVO CERTO IND. E COM. DE ARTIGOS MILITAR E CIVIL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.846.644/0001-47, do Lote n. 87, com área de 1.000,44m<sup>2</sup> (hum mil metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), avaliado em R\$ 86.618,10 (oitenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.046.

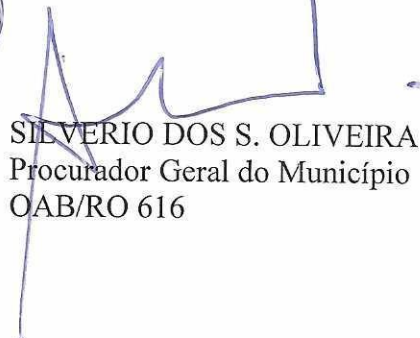
**Art. 2º.** A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à criação e a instalação do pólo de confecções no Município, devendo ser efetivada por escritura pública, lavrada no cartório competente.

**Art. 3º.** Ficam ratificados todos os termos, direitos e obrigações constantes da Lei Municipal n. 3.538/2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 24 de maio de 2016.

  
FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

  
SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
Certificamos que o presente  
documento foi publicado no mural  
desta Prefeitura em 31/05/16

  
Assessoria de Comunicação  
PMC

LEI Nº 3.601/PMC/16

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL A DOAR, COM ENCARGOS, PRAZOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, IMÓVEL À EMPRESA ANGELOSSI IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME, PARA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PÓLO DE CONFECÇÕES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, com base no processo administrativo n. 6.205/2015, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, para a empresa ANGELOSSI IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.223.517/0001-51, do Lote n. 124, com área de 954,90m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados), avaliado em R\$ 82.675,24 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte quatro centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.048.

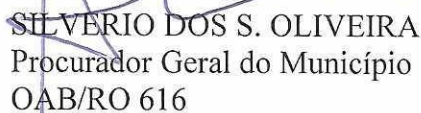
**Art. 2º.** A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à criação e a instalação do pólo de confecções no Município, devendo ser efetivada por escritura pública, lavrada no cartório competente.

**Art. 3º.** Ficam ratificados todos os termos, direitos e obrigações constantes da Lei Municipal n. 3.538/2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 24 de maio de 2016.

  
FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

  
SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
Certificamos que o presente  
documento foi publicado no mural  
desta Prefeitura em 31/05/16.

  
Assessoria de Comunicação  
PMC

LEI Nº 3.602/PMC/16

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL A DOAR, COM ENCARGOS, PRAZOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, IMÓVEL À EMPRESA IND. E COM. DE CONFECÇÕES BIDU BRASIL LTDA EPP, PARA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PÓLO DE CONFECÇÕES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

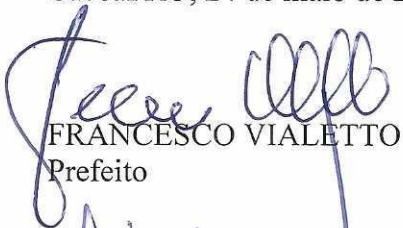
**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, com base no processo administrativo n. 6.205/2015, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, para a empresa IND. E COM. DE CONFECÇÕES BIDU BRASIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.561.160/0001/45, do Lote n. 94, com área de 3.028,43m<sup>2</sup> (três mil e vinte e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados); avaliado em R\$ 262.201,47 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e um reais e quarenta e sete centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.873.

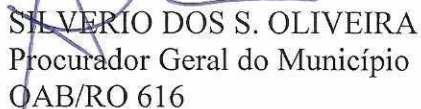
**Art. 2º.** A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à criação e a instalação do pólo de confecções no Município, devendo ser efetivada por escritura pública, lavrada no cartório competente.

**Art. 3º.** Ficam ratificados todos os termos, direitos e obrigações constantes da Lei Municipal n. 3.538/2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 24 de maio de 2016.

  
FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

  
SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta Prefeitura em 31/05/16.

  
Stefanie Procinio  
Assessora de Comunicação  
PMC

LEI Nº 3.603/PMC/16

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL A DOAR, COM ENCARGOS, PRAZOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, IMÓVEL À EMPRESA IND. E COM. DE CONFECÇÕES ZARED LTDA EPP, PARA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PÓLO DE CONFECÇÕES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, com base no processo administrativo n. 6.205/2015, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, para a empresa IND. E COM. DE CONFECÇÕES ZARED LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.211.482/0001-45, do Lote n. 326, com área de 2.986,15m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e oitenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), avaliado em R\$ 258.540,87 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.778.

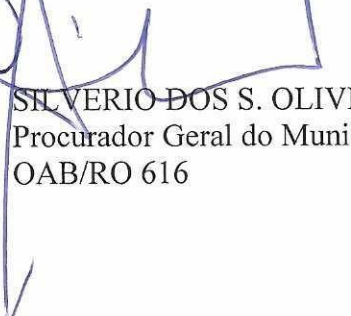
**Art. 2º.** A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à criação e a instalação do pólo de confecções no Município, devendo ser efetivada por escritura pública, lavrada no cartório competente.

**Art. 3º.** Ficam ratificados todos os termos, direitos e obrigações constantes da Lei Municipal n. 3.538/2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 24 de maio de 2016.

  
FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

  
SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
Certificamos que o presente  
documento foi publicado no mural  
desta Prefeitura em 31/05/16.

  
Estefânia  
Assessoria de Comunicação  
PME

LEI Nº 3.604/PMC/16

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL A DOAR, COM ENCARGOS, PRAZOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, IMÓVEL À EMPRESA JD IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME, PARA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PÓLO DE CONFECÇÕES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, com base no processo administrativo n. 6.205/2015, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, para a empresa JD IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.729.299/0001-73, do Lote n. 102, com área de 952,59m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), avaliado em R\$ 82.475,24 (oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.047

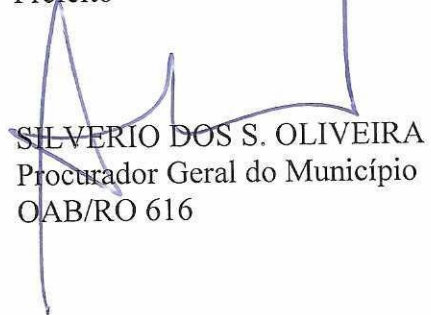
**Art. 2º.** A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à criação e a instalação do pólo de confecções no Município, devendo ser efetivada por escritura pública, lavrada no cartório competente.

**Art. 3º.** Ficam ratificados todos os termos, direitos e obrigações constantes da Lei Municipal n. 3.538/2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 24 de maio de 2016.

  
FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

  
SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
Certificamos que o presente  
documento foi publicado no mural  
desta Prefeitura em 31/05/16.

  
Stefania  
Assessora de Comunicação  
PMC

LEI Nº 3.605/PMC/16

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL A DOAR, COM ENCARGOS, PRAZOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, IMÓVEL À EMPRESA J. G. S. IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA EPP, PARA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PÓLO DE CONFECÇÕES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

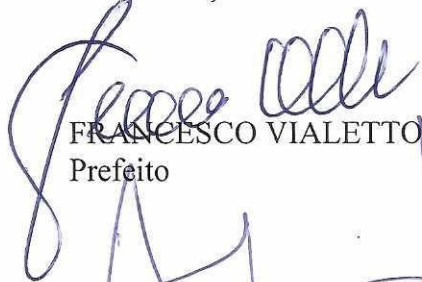
**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, com base no processo administrativo n. 6.205/2015, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, para a empresa J. G. S. IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.749.423/0001-07, do imóvel Lote n. 264, com área de 3.094,24m<sup>2</sup> (três mil e noventa e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), avaliado em R\$ 268.734,74 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.776.

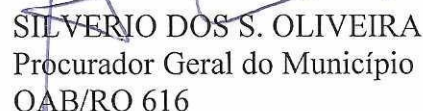
**Art. 2º.** A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à criação e a instalação do pólo de confecções no Município, devendo ser efetivada por escritura pública, lavrada no cartório competente.

**Art. 3º.** Ficam ratificados todos os termos, direitos e obrigações constantes da Lei Municipal n. 3.538/2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 24 de maio de 2016.

  
FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

  
SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
Certificamos que o presente  
documento foi publicado no mural  
desta Prefeitura em 31/05/16

  
Assessoria de Comunicação  
PMC



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Secretaria - Geral de Controle Externo  
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

OFÍCIO Nº 0102/2016-SGCE\_CACOAL

Cacoal/RO, 31 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCESCO VIALETTO**  
Prefeito Municipal  
Cacoal – RO

**Assunto: Solicitação de Documentos/Processos**

Senhor Prefeito,

À luz de delegação do Exmo. **Paulo Curi Neto**, no que diz com a instrução dos processos atrelados a sua relatoria, solicito a disponibilização do Processo Administrativo nº6205/2015, para que sejam digitalizado nesta Corte de Contas, sendo estes restituídos ao ente público no prazo de vinte e quatro horas.

Isto posto, os supracitados documentos deverão ser entregues ao servidor desta Corte de Contas, Rogério Luiz Ramos, Cad. 190, podendo se sujeitar o gestor/responsável, no caso de não atendimento, às sanções previstas no art. 104 do Regimento Interno desta Eg. Corte de Contas e no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

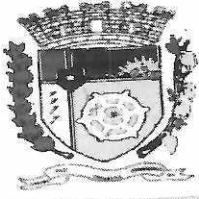
Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
GILMAR ALVES DOS SANTOS  
Secretário Regional de Controle Externo de Cacoal  
Matrícula 433

**"NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO"**

Rua Padre Adolfo, 2434, Jardim Clodovaldo, 76.903-088  
Tel. 3443-4792/3443-3772 / [sgce@sgce.ro.gov.br](http://www.sgce.ro.gov.br)

Recebido  
31/05/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

"Palácio do Café" – Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal/RO – CEP: 76.963-804 –



**Ofício Nº 278/ GABINETE /2016**

**Cacoal, 31 de maio de 2016.**

**ILMO SENHOR  
GILMAR ALVES DOS SANTOS  
SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
CACOAL-RO**

**Assunto: Ofício n. 102/2016/SGCE-SERCECAC.**

**Senhor Secretário,**

Em atenção ao **Ofício n. 102/2016/SGCE-SERCECAC**, estamos encaminhando o processo branco n. 6205/2015, volume I (da página 02 a 524) e volume II (da página 525 a 533), conforme solicitado.

Sem mais, nos colocamos à disposição para informações.

Respeitosamente,

**Helena Francisca Lopes da Rocha**  
Secretária Chefe de Gabinete

Recebi  
31.05.2016  
[Handwritten signature]



536

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria - Geral de Controle Externo  
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

**OFÍCIO Nº 0103/2016-SGCE\_CACOAL**

Cacoal/RO, 01 de junho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCESCO VIALETTO**  
Prefeito Municipal  
Cacoal – RO

**Assunto: Restituição do Processo Administrativo**

Senhor Prefeito,

À luz de delegação do Exmo. **Paulo Curi Neto**, no que diz com a instrução dos processos atrelados a sua relatoria, restituo o Processo Administrativo nº6205/2015.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
**GILMAR ALVES DOS SANTOS**  
Secretário Regional de Controle Externo de Cacoal  
Matrícula 433

**“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO”**

Rua Padre Adolfo, 2434, Jardim Clodoaldo, 76.963-658  
Tel. 3443-3792/3443-3772 / <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>

*Paulo Curi Neto*  
01/06/2016  
*Helena F. Lopes da Rocha*  
Dec. 5606/PMCI/15  
Sec. Chefe do Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**



Cacoal / RO, 15 de junho de 2016.

PROCESSO Nº	6205002/16
FOLHA	537

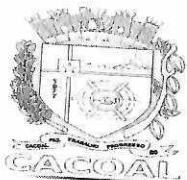
**DESPACHO.**

Considerando o teor do Ofício nº 0205/2016/GCPCN, por questão de cautela determino a suspensão do evento marcado para o dia 16/06/2016, para a entrega dos imóveis doados para a instalação do Polo de Confeções em Cacoal/RO.

Atenciosamente,

  
**GUSTAVO COSTA REIS**

Secretário Mun. de Ind., Com. e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**



Cacoal / RO, 15 de junho de 2016.

PROCESSO Nº	6205002/16
FOLHA	537A
	<i>[Signature]</i>

**DESPACHO.**

Considerando o teor do Ofício nº 0204/2016-GPCPN, por questão de cautela determino a suspensão do evento marcado para o dia 16/06/2016, para a entrega dos imóveis doados para a instalação do Polo de Confecções em Cacoal/RO.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**GUSTAVO COSTA REIS**  
Secretário Mun. de Ind., Com. e Turismo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

Ofício nº 0204/2016-GPCPN

Em 15 de junho de 2016

A S. Exª., o Sr.  
**FRANCESCO VIALETTO**  
Prefeito do Município de Cacoal

Senhor Prefeito,

Levo ao seu conhecimento o teor da DM-GPCPN-TC 00166/16, prolatada no PCE nº 2.105/2016, que cuida de Fiscalização de Atos para apurar possível irregularidade na doação de terreno pertencente a essa municipalidade.

Considerando o teor desse *decisum*, deve V. Exª., no prazo ali estipulado, a contar da notificação, querendo, apresentar justificativas sobre as irregularidades divisadas no relatório técnico (cópia anexa).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**PAULO CURI NETO**  
CONSELHEIRO  
Matrícula 450

*Paulo Curi*  
*15/06/2016*  
*[Handwritten signature]*

**Helena F. Lopes da Rocha**  
Dec 5606/PMC/15  
Sec. Chefe de Gabinete



PROCESSO Nº 6205/02/16  
FOLHA 539  
*Paulo*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO*

**Protocolo nº:** 7074/16

**Unidade:** Prefeitura Municipal de Cacoal

**Assunto:** Possível irregularidade na doação de terreno pertencente ao Município de Cacoal.

**Responsáveis:** Francesco Vialetto – Prefeito Municipal (CPF: 302.949.757-72)  
Gustavo Costa Reis – Secretário Municipal de Indústria (CPF: 254.337.088-96)  
Sirlene Vieira de Oliveira – Presidente da CPL (CPF: 836.120.762-72)

**Relator:** Paulo Curi Neto

**DM-GPCN-TC 00166/16**

Cuida-se de fiscalização de doações de imóveis a serem realizadas pelo Município de Cacoal por meio de dispensa de licitação. O Corpo Técnico, por vislumbrar relevância na matéria, pugna pela autuação da documentação e, em seguida, por considerar graves as irregularidades constatadas no procedimento, pela concessão de tutela antecipatória para obstar a ultimação das doações.

A autuação deve ser imediatamente providenciada, nos termos propostos pelo Órgão Instrutivo, isto é, como “Fiscalização de Atos e Contratos”, pois inegável que a matéria ultrapassa o filtro da seletividade. Sobre a tutela de urgência requerida, todavia, há medida prévia a cumprir antes de analisá-la.

Prescreve o art. 108-B, §1º, do Regimento Interno que a concessão de tutela de urgência, sempre que possível, deve ser precedida da oitiva da parte interessada. Não demonstrou o Corpo Técnico, a despeito da gravidade das possíveis irregularidades, que a ouvida do Município comprometerá a medida requerida ou que inviabilizará o controle preventivo. Diante disso, antes de analisar o pedido do Corpo Instrutivo, concedo aos

1

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas  
CEP.: 78.903.900 – Porto Velho – RO  
Tel.: (69) 3211-9000 – Fax: (69) 3211-9045  
E-Mail: [tccero@tce.ro.gov.br](mailto:tccero@tce.ro.gov.br)

GPCN-012

Documento digitalizado em 14/06/2016 16:39

Autenticidade conferida no momento da digitalização por JOANA DARC BENVINDA DE AMORIM Autenticação: 5868440e62f440575914f9e840



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Doc. nº 7074/16

PROCESSO Nº 6205002/16

FOLHA 540

**DOCUMENTO:** 7074/2016

**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Cacoal

**ASSUNTO:** Possíveis irregularidades perpetradas em doações de terrenos empreendidas pelo Município de Cacoal a sociedades empresárias do ramo de confecções.

**RESPONSÁVEL:**  
1. FRANCESCO VIALETTO, Prefeito Municipal, CPF 302.949.757-72;  
2. GUSTAVO COSTA REIS, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, CPF 254.337.088-96;  
3. SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA, Presidente da CPL, CPF 836.120.762-72.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.560.499,99 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

**RELATOR:** Conselheiro Paulo Curi Neto

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### I. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimentos com vistas à fiscalização de alienação de imóveis realizada pela Prefeitura Municipal de Cacoal à pessoas jurídicas de direito privados (sociedades empresárias), com vistas à formação de um polo de confecções no Município.

O presente relatório destina-se à análise inaugural, com vistas a identificar pontos de relevância e materialidade que justifiquem a atuação desta Corte de Contas, bem ainda observar a existência de impropriedades que mereçam reparos na fiscalização que ora se empreende.

### II. HISTÓRICO

Esta Secretaria Regional de Controle Externo tomou conhecimento de que a Prefeitura de Cacoal intenta criar um polo de confecções no Município, para tanto, iniciou um procedimento de doação de imóveis de propriedade do ente público, com vistas a estimular a implantação de fábricas desse setor produtivo.

Com o objetivo de avaliar as medidas adotadas pelo ente jurisdicionado, esta unidade técnica encaminhou expediente à Prefeitura (Ofício n.º 102/2016-SGCE\_CACOAL), solicitando cópia dos processos que instruem o procedimento adotado.

Rua Padre Adolfo, 2434 – Jardim Clodoaldo – CEP. 76963-658

Te.: (0xx69) 3441-2919 – Fax (0xx69) 3443-3772

sercecac@tce.ro.gov.br

Relatório de auditoria produzido por ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES SOARES e outros em 14/06/2016 09:28.

Versão: Definitiva. Autenticação: 8e447fdbb96e0b7c6e125189928f5690  
Este relatório é peça integrante à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui posicionamento final do TCE-RO a respeito da matéria.



Em resposta, a Sra. Helena Francisca Lopes da Rocha, Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito, encaminhou o Ofício n.º 278/GABINETE/2016, o qual contém o processo administrativo n.º 6205/2015, dividido em dois volumes. Ato seguinte, vieram os autos para análise.

### III. OBJETIVO DA ALIENAÇÃO

A alienação de imóveis pretendida pelo Município de Cacoal iniciou-se a partir de expediente oriundo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no qual sugere a doação de uma propriedade de área total de 18.019,11 m<sup>2</sup>. Aduz o memorando do Secretário que o setor de confecções vem crescendo no Município, bem como que:

*Considerando a necessidade de incentivar ainda mais o crescimento desse ramo de atividade, considerando que o Município dispõe de área adequada para abranger um pólo de confecções a SEMICT vem solicitar a elaboração do projeto de Lei para a doação de terrenos para instalação de um pólo de confecções, na área institucional do Município, no Setor 14, Quadra 66, Residencial Greenville em Cacoal/RO (...)*

Como justificativa que acompanhou o projeto de lei, apontou ainda o Secretário Municipal:

*No quesito desenvolvimento sustentável, significa um incremento de investimento na economia local, implica no aumento do PIB do Município, solidifica diversos segmentos, cuja expectativa de muitos fornecedores, dos quais investirão aqui, fato que cria uma onda de impacto econômico alcançando a construção civil, comércio, serviço, hotelaria, turismo, mercado imobiliário, com isso, aquece ainda mais a economia local e, conseqüentemente, gera empregos e renda para os cidadãos de Cacoal. (...)*

*Como requisito primordial e inafastável da doação, o interesse público é demonstrado nas informações acima descritas, onde restam claro os benefícios que a implantação de um pólo de confecções trará para o Município e toda a sua população.*

*Assim, o valor da área doada será facilmente compensado pelo retorno em recolhimento de impostos, geração de empregos e o conseqüente positivo impacto econômico. Outro fator fundamental é que novas empresas serão atraídas a se instalarem em nossa cidade, promovendo inúmeros benefícios nas mais diversas áreas possíveis.*

Pois bem, analisando-se os fundamentos lançados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conclui-se que a indigita motivação reflete o intento do ente jurisdicionado em incentivar determinado seguimento da economia local, contudo, não é possível verificar dos documentos que instruem o processo administrativo qualquer





Conforme pode ser extraído do portal IBGE CIDADES, Cacoal é a 5ª cidade com mais empresas atuantes<sup>1</sup> no Estado de Rondônia e tem o 5º maior PIB<sup>2</sup> de Rondônia. No mesmo sentido, diga-se que o índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal aponta Cacoal como o 6º melhor colocado (0,71111), bem acima do índice médio do Estado (0,5990)<sup>3</sup>, ou seja, a cidade é uma cidade que chama a atenção do empresariado rondoniense em razão de sua economia forte.

Noutro giro, é sabido que os imóveis de titularidade do Município são bens públicos, portanto, sua finalidade deve sempre observar o princípio da Supremacia do Interesse Público. Assim, a alienação gratuita do bem há de ser medida excepcional, bem justificada a partir de critérios técnico-objetivos que exponham com certeza científica que não há outra solução melhor a ser dada ao bem que não sua transmissão graciosa.

Acrescente-se que os imóveis em questão advêm de área institucional do Loteamento Greenville, contudo, a Lei Municipal n.º 072/PMC/85, de 12 de dezembro de 1985, dispõe em seu art. 7º que a área institucional de loteamento não poderá ser alienada, dada a natureza de sua finalidade.

Assim, novamente esta unidade técnica ressalta que os agentes responsáveis pelo processo de doação deixaram de demonstrar a necessidade da medida adotada, pois da mesma forma que não há estudo acerca do proveito econômico-social advindo da doação dos bens, igualmente inexistem dados que permitam concluir que a alienação em questão é essencial para implantação desse polo de confecções.

#### V. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, a alienação de bem público dependerá de licitação, na modalidade concorrência (art. 17, I, da Lei n.º 8.666/93), todavia, os agentes responsáveis pela doação utilizaram-se do §4º do mencionado artigo para fundamentar a dispensa de licitação. Oportuna a transcrição da norma em comento:

*§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;*

Como se vê, para que se possa dispensar o procedimento licitatório são necessários dois requisitos, quais sejam, que se trate de doação com encargos, bem como que o interesse público esteja devidamente justificado. Quanto ao segundo requisito, como

<sup>1</sup><http://cidades.ibge.gov.br/comparamun/compara.php?lang=&coduf=11&idtema=142&codv=V06&order=da do&dir=desc&lista=uf&custom=>

<sup>2</sup><http://cidades.ibge.gov.br/comparamun/compara.php?lang=&coduf=11&idtema=152&codv=V07&order=da do&dir=desc&lista=uf&custom=>

<sup>3</sup><http://www.firjan.com.br/ifdm/downloads/>





VII- Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vierem a incidir sobre sua atividade;

VIII- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária;

IX- Fornecer ao Município, anualmente, cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

X- Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

XI- Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

XII- Apresentar anualmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico - DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS, até o implemento de seus encargos.

Tem-se da transcrição acima que os itens 8 e 9, assim como os subitens I, II e IX do item 13 refletem a preocupação do Município que a finalidade da transmissão da propriedade seja cumprida, o que é louvável por parte dos agentes públicos, contudo, entende esta unidade técnica que tais imposições não possuem natureza jurídica de encargos.

Com efeito, temos que a Supremacia do Interesse Público exige uma interpretação do instrumento encargo diversa daquela que se faz em relação a contratos de natureza privada, pois quando um particular transfere de forma gratuita um bem a outro particular, a mera obrigação de que referido bem seja utilizado para determinada finalidade já constitui um encargo, deixando a doação de ser pura para ser modal.

Diverso, porém, é quando o ente público assume o lugar de doador, pois a imposição de uso do bem para determinada função traduz nada mais que uma cláusula proibitiva de eventual desvio de finalidade à liberalidade em questão. À toda evidência, o Município não transfere graciosamente a propriedade de bem público a um particular por mera satisfação do interesse privado, mas sim para que este execute determinada medida que, obliquamente, trará consequências positivas à coletividade.

A ser assim, dispor que o imóvel doado seja usado para criação de uma indústria de confecções, dado o caráter excepcional da liberalidade praticada pelo ente público, não constitui encargo, mas mera garantia de que a finalidade pública perquirida seja alcançada, pois do contrário nada obrigaria o donatário a conferir essa ou aquela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Doc. nº 7074/16

finalidade ao bem. Sendo a liberalidade concedida por ente público, o encargo deve possuir natureza jurídica de contraprestação, a qual deverá transbordar a mera consecução da finalidade da doação, eis que esta já é o objetivo do próprio negócio.

Noutro giro, os subitens do item 13 (à exceção dos subitens I, II e IX) são obrigações de natureza legal, pois a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõem às sociedades empresárias o cumprimento de tais medidas, motivo pelo qual igualmente não podem ser consideradas encargos decorrentes da doação que ora se analisa.

Com essas razões, entende o corpo técnico que a doação em análise não contém encargos aos donatários, bem como que inexistente comprovação do interesse público ensejador da dispensa de licitação, motivo pelo qual houve infringência ao art. 17, I, da Lei n.º 8.666/93.

**VI. CHAMAMENTO PÚBLICO**

Com o intuito de conferir tratamento isonômico às empresas que atuam no ramo de confecções, foi promovido procedimento de Chamamento Público aos interessados em receberem os terrenos destinados à doação.

Contudo, é possível verificar do procedimento adotado que o prazo entre a convocação dos interessados (11/03/2016) até o prazo final para entrega da documentação exigida (31/03/2016, às 12:00) foi extremamente exíguo, o que certamente impossibilitou a seleção da proposta mais vantajosa à Administração (art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/93).

Observa-se também que além da documentação geralmente exigida para licitações, deveriam os interessados apresentar Projeto de engenharia e arquitetura das edificações, contendo cronograma e prazos de execução, bem como Projeto Econômico/Financeiro, com os seguintes tópicos:

- a) Tipo de atividade comercial;
- b) Estimativa de investimento;
- c) Origem da matéria-prima;
- d) Destino da produção;
- e) Mercado a ser atingido;
- f) Geração de renda;
- g) Layout da Empresa;
- h) Prazo para início das atividades;
- i) Telefone para contato;
- j) Número de empregos diretos;
- k) Projeção do crescimento da empresa nos próximos 05 (cinco) anos; e
- l) Data das etapas do empreendimento a serem construídas.

Rua Padre Adolfo, 2434 – Jardim Clodoaldo – CEP. 76963-658

Te.: (0xx69) 3441-2919 – Fax (0xx69) 3443-3772

sercecac@tce.ro.gov.br

Relatório de auditoria produzido por ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES SOARES e outros em 14/06/2016 09:28.

Versão: Definitiva. Autenticação: 8e447fdbb96e0b7c6e03519920f690. Impresso por OSMAIRY CHAUL BARBOSA AIDAR PEREIRA em 15/06/2016 07:32. Este relatório é parte integrante da instrução do processo. Sem o teor do ANEXO não há como posicionamento final do TCE-RO a respeito da matéria.



*na requisição?? em licitação!!*

Como se vê, são muitas exigências, as quais certamente não são facilmente cumpridas num prazo de 19 dias, assim, o interstício tão exíguo acabou por reduzir a competitividade da seleção. Tal afirmação é confirmada pelo comparecimento ao chamado, porquanto apenas seis interessados manifestaram interesse, número inferior à quantidade de lotes ofertada.

*na qualidade de prazo, houve ampla publicidade*

Registre-se também que todos os interessados apresentaram projeto econômico/financeiro elaborado pela mesma empresa (Consultoria & Projetos).

*em atendimento processo*

Noutro giro, analisando os termos do referido Chamamento Público, não se encontra requisitos mínimos para participação, o que permitiu a participação de sociedades empresariais de menor expressividade financeira, pondo em dúvida até mesmo o indigitado resultado positivo almejado com a criação do polo de confecções.

*certo, talvez não seja que o preço baixo - abaixo do idealizado*

Deixou-se lado requisitos como capital social, lucratividade, índice de endividamento, dentre outros que poderiam constituir óbices à participação de empresas que representassem potencial de risco ao sucesso desse polo de confecções. Consigne-se que estudo do SEBRAE<sup>4</sup> informa que "a cada 100 empreendimentos criados, 73 sobrevivem aos primeiros dois anos de atividade."

Como consequência dessa ausência de requisitos, algumas empresas receberão terrenos mesmo se dispondo a gerar uma ínfima quantidade de empregos, como demonstra o quadro abaixo:

EMPRESA	TERRENO	VALOR	EMPREGOS
JD INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA	Lote n.º 102	R\$ 82.475,24	4
ANGELOSI INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-ME	Lote n.º 124	R\$ 82.675,24	5
ALVO CERTO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITAR E CIVIL LTDA	Lote n.º 87	R\$ 86.618,10	5

Dessa forma, tem-se que o chamamento público realizado pelo Município de Cacoal, na forma como realizado (exíguo prazo para apresentação de propostas e ausência de requisitos mínimos para participação) acabou por infringir o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, porquanto não possibilitou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

<sup>4</sup>[https://www.google.com.br/url?sa=t&rc=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwirp6rBt6XNAhUBf5AKHf0MDv4QFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.sebrae.com.br%2FSebrae%2FPortal%2520Sebrae%2FAnexos%2FSobrevivencia\\_das\\_empresas\\_no\\_Brasil\\_2011.pdf&usg=AFQjCNGSFrE0wsn806nk65BGvWXW\\_6lJpw&sig2=uah2PFvzhTQoVVmJdnpuxg&bvm=bv.124272578.d.Y2I](https://www.google.com.br/url?sa=t&rc=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwirp6rBt6XNAhUBf5AKHf0MDv4QFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.sebrae.com.br%2FSebrae%2FPortal%2520Sebrae%2FAnexos%2FSobrevivencia_das_empresas_no_Brasil_2011.pdf&usg=AFQjCNGSFrE0wsn806nk65BGvWXW_6lJpw&sig2=uah2PFvzhTQoVVmJdnpuxg&bvm=bv.124272578.d.Y2I)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Doc. nº 7074/16

**VII. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que o procedimento de alienação gratuita de bens imóveis promovido pelo Município de Cacoal apresenta as seguintes irregularidades:

I – de corresponsabilidade entre o SR. FRANCESCO VIALETTI, Prefeito Municipal, CPF 302.949.757-72 e SR. GUSTAVO COSTA REIS, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, CPF 254.337.088-96, por:

- a) afronta art. 17, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, *caput*, Lei Municipal n.º 072/PMC/85, por terem proposto ao Poder Legislativo de Cacoal a alienação de imóveis do Município, localizado em área institucional de loteamento, sem a comprovação de interesse público para tanto, pois ausente qualquer projeção, estudo ou análise econômica que permita aferir a vantagem decorrente da alienação;;
- b) afronta art. 17, I, da Lei n.º 8.666/93, por terem dispensado o procedimento licitatório, vez que trata-se de doação pura (sem encargos), bem ainda não comprovado o interesse público que justificasse a ausência de concorrência pública;

II – de responsabilidade da Sra. SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA, Presidente da CPL, CPF 836.120.762-72, por:

- c) Afronta ao art. 3º, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, por terem realizado chamamento público com exíguo prazo para apresentação de propostas e sem requisitos mínimos para participação, o que não restringiu a competitividade e não possibilitou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**VIII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

14. Por todo o exposto, e considerando que as escrituras ainda não foram lavradas, conforme conversa com o Secretário Municipal, a Unidade Técnica propõe a adoção das seguintes providências:

I – Autuar a presente documentação como Fiscalização de Atos e Contratos, nos termos do art. 38 da Lei Complementar n.º 154/1996 e art. 61 do Regimento Interno desta Corte;

II – Em caráter cautelar, determinar ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo que se abstenham de promover a lavratura da escritura Rua Padre Adolfo, 2434 – Jardim Clodoaldo – CEP. 76963-658

Te.: (0xx69) 3441-2919 – Fax (0xx69) 3443-3772

sercecac@tce.ro.gov.br

Relatório de auditoria produzido por ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES SOARES e outros em 14/06/2016 09:28.

Versão: Definitiva. Autenticação: 8e447fdbb96e0b7c6e1031899a8f6690. Arquivo impresso por MAGDA CHAUL BARBOSA AIDAR PEREIRA em 15/06/2016 07:32

Este relatório é parte integrante e instrução do processo. Seu conteúdo NÃO pode ser utilizado para fins de recurso. O acesso ao sistema de arquivos é permitido apenas para fins de consulta.



doação dos imóveis objeto do presente processo;

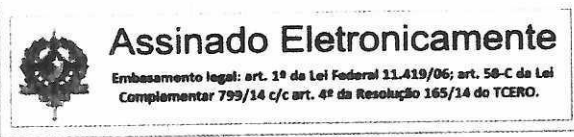
III – Caso já promovido o respectivo ato notarial, determinar aos agentes públicos que não promovam o registro da doação junto à serventia de imóveis competente;

IV - Notificar os agentes responsáveis para que, querendo, apresentem justificativas para as irregularidades descritas no presente relatório.

Submete-se assim o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Paulo Curi Neto, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

Cacoal, 13 de junho de 2016.

Em, 14 de Junho de 2016



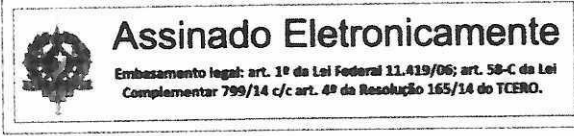
**ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES SOARES**  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Junho de 2016



**PEDRO FACUNDO BEZERRA**  
Mat. 503  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Junho de 2016



**GILMAR ALVES DOS SANTOS**  
Mat. 433  
SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE CACOAL



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria - Geral de Controle Externo  
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Processo nº	02.05002/16
Folha nº	546
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

**OFÍCIO Nº 0126/2016-SGCE\_CACOAL**

Cacoal/RO, 14 de julho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCESCO VIALETTO**  
Prefeito Municipal  
Cacoal – RO

**Assunto: Solicitação de Documentos/Processos**

Senhor Prefeito,

À luz de delegação do Exmo. **Paulo Curi Neto**, no que diz com a instrução dos processos atrelados a sua relatoria, solicito a disponibilização do Processo Administrativo nº6205/2015, para que sejam digitalizado nesta Corte de Contas, bem como os arquivos relacionados aos projetos constantes no mesmo em virtude da não possibilidade de digitalização dos mesmos, sendo estes restituídos ao ente público no prazo de vinte e quatro horas,

Isto posto, os supracitados documentos deverão ser entregues ao servidor desta Corte de Contas, Dário José Bedin, Cad. 415, ou encaminhado a esta Secretaria Regional no prazo vinte e quatro horas, de podendo se sujeitar o gestor/responsável, no caso de não atendimento, às sanções previstas no art. 104 do Regimento Interno desta Eg. Corte de Contas e no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

Respeitosamente,

  
**GILMAR ALVES DOS SANTOS**  
**Secretário Regional de Controle Externo de Cacoal**  
**Matrícula 433**

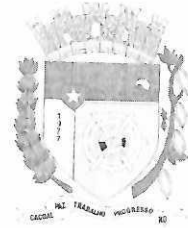
**“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO”**

Rua Padre Adolfo, 2434, Jardim Clodoaldo, 76.963-658  
Tel.: 3443-3792/3443-3772 / [sercecac@tce.ro.gov.br](mailto:sercecac@tce.ro.gov.br)

*[Handwritten Signature]*  
14/07/2016  
**Helena F. Lopes da Rocha**  
Dec. 5806/PMCE/16  
Soc. Chefe de Gabinete



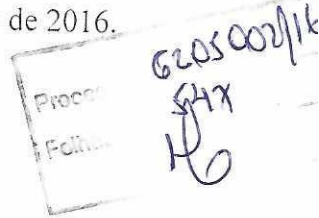
**Prefeitura Municipal de Cacoal  
Gabinete do Prefeito**



Ofício nº. 384 /GAB/2016

Cacoal-RO 15 de Julho de 2016.

Ao Ilmo Senhor  
**GILMAR ALVES DOS SANTOS**  
Secretário Regional de Controle Externo



ASSUNTO: Resposta Ofício nº 126/2016/SGCE- CACOAL

Ilmo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho através deste enviar o Processo Administrativo de nº 6205/2015 com 02 (dois) volumes contendo as paginas 02 à 545 e CD com arquivos dos Projetos constantes no mesmo processo.

Atenciosamente,

HELENA F. LOPES DA ROCHA  
Secretária Chefe de Gabinete

Processo em 15/07/2016  
CAD. TCE 455

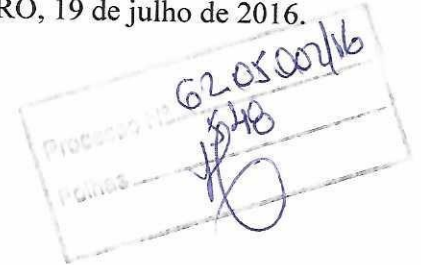


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Secretaria - Geral de Controle Externo  
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

OFÍCIO Nº 0129/2016-SGCE\_CACOAL

Cacoal/RO, 19 de julho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCESCO VIALETTA**  
Prefeito Municipal  
Cacoal - RO



**Assunto: Restitui Processo Administrativo (TCE - 2105/16 @)**

Senhor Prefeito,

À luz de delegação do Exmo. **Paulo Curi Neto**, no que diz respeito à **instrução** dos processos atrelados a sua relatoria, restituo os autos do **Processo Administrativo 6205/15**, no que tange aos volumes I e II págs. 2 á 545.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
**GILMAR ALVES DOS SANTOS**  
Secretário Regional de Controle Externo de Cacoal  
Matrícula 433

**“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO”**

Rua Padre Adolfo, 2434, Jardim Clodoaldo, 76.963-658  
Tel.: 3443-3792/3443-3772 / [sercexce@tce.ro.gov.br](mailto:sercexce@tce.ro.gov.br)

Documento de 1 pág(s) assinado eletronicamente por GILMAR ALVES DOS SANTOS e/ou outros em 19/07/2016  
Autenticação: JADC-BBIB-HAGB-YJRG no endereço <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

*Helena F. Lopes da Rocha*  
19/07/2016  
Helena F. Lopes da Rocha  
Dec 5606/PMC/15  
Sec. Chefe de Gabinete



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

Ofício nº 0261/2016-GPCPN

Em 15 de julho de 2016

A S. S<sup>a</sup>., o Sr.

**GUSTAVO COSTA REIS**

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Cacoal

Senhor Secretário,

Por determinação do Conselheiro Paulo Curi Neto, levo ao seu conhecimento o teor da DM-GPCPN-TC 00194/16, prolatada no PCE nº 2.105/2016, que cuida de Fiscalização de Atos para apurar possível irregularidade na doação de terreno pertencente a essa municipalidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**JOANA DARC BENVINDA DE AMORIM**  
CHEFE DE GABINETE  
Matrícula 288



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

**PROCESSO Nº:** 2.105/2016  
**UNIDADE:** Município de Cacoal  
**ASSUNTO:** Fiscalização de Atos e Contratos – Apuração de possíveis irregularidades nos procedimentos de doação de imóveis públicos empreendida pela Prefeitura Municipal de Cacoal  
**RESPONSÁVEIS:** 1. Francesco Vialetto - Prefeito  
2. Gustavo Costa Reis – Secretário Municipal de Indústria  
3. Sirlene Vieira de Oliveira – Presidente da CPL  
**RELATOR:** Conselheiro PAULO CURI NETO

**DM-GCPCN-TC 00194/16**

1. Os presentes autos versam sobre Fiscalização de Atos e Contratos do Edital de Chamamento Público nº 04/2016, instaurada por esta Corte, em razão da apresentação de notícias de irregularidades praticadas pelo Poder Executivo do Município de Cacoal no procedimento de credenciamento para doação de imóveis do Município de Cacoal, por meio de dispensa de licitação.

2. O Corpo Técnico, após proceder à análise dos autos, propugnou pela concessão de tutela antecipatória de urgência para obstar a ultimação das doações, em decorrência de ter apurado graves irregularidades no procedimento, a saber:

– de corresponsabilidade entre o SR. FRANCESCO VIALETTO, Prefeito Municipal, CPF 302.949.757-72 e SR. GUSTAVO COSTA REIS, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, CPF 254.337.088- 96, por:

a) afronta art. 17, caput, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, caput, Lei Municipal n.º 072/PMC/85, por terem proposto ao Poder Legislativo de Cacoal a alienação de imóveis do Município, localizado em área institucional de loteamento, sem a comprovação de interesse público para tanto, pois ausente qualquer projeção, estudo ou análise econômica que permita aferir a vantagem decorrente da alienação;

b) afronta art. 17, I, da Lei n.º 8.666/93, por terem dispensado o procedimento licitatório, vez que trata-se de doação pura (sem encargos), bem ainda não comprovado o interesse público que justificasse a ausência de concorrência pública;

II – de responsabilidade da Sra. SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA, Presidente da CPL, CPF 836.120.762-72, por:

c) Afronta ao art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/93, por terem realizado chamamento público com exíguo prazo para apresentação de propostas e sem requisitos mínimos para participação, o que não restringiu a competitividade e não possibilitou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. A DM-GCPCN-TC 166/16, fls. 540/541, antes de analisar o pedido formulado pelo Corpo Instrutivo, determinou que a administração municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentasse justificativas sobre “ as irregularidades descritas no relatório técnico” .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

4. Devidamente notificados (Ofícios nºs 204/16 e 205/16), os senhores Francesco Vialetto (Prefeito) e Gustavo Costa Reis (Secretário Municipal de Indústria) apresentaram justificativas e acostaram documentos aos autos. Argumentaram, em resumo, que:

a) Embora não se questione a competência desta Corte para analisar a fundamentação dos atos administrativos, **“fato é que, “in casu”, a opção pela criação de um polo de confecções no Município está intimamente associado ao mérito do ato administrativo”**, cujo controle, no seu entender, **“escapa da alçada dos tribunais de Contas”**. De acordo com os jurisdicionados, tal como ocorre no âmbito do Poder Judiciário, somente caberia a esta Corte exercer o controle de mérito dos atos administrativos apenas nas hipóteses de ilegalidade ou abuso de poder, todavia, isso não ocorreu no presente caso;

b) Argumentam que, ao contrário do que entendeu o Corpo Técnico, no caso em exame, é inegável o interesse público na **“criação de um polo de confecções, cuja instalação e funcionamento tem como consequência o fomento da produção industrial e da economia local, a geração de empregos”**. Tanto é que a **“Associação Comercial e Industrial de Cacoal - ACIC, o SEBRAE e a Associação Industrial do Vestuário de Rondônia- ASSINVEST, reconhecendo a importância e as consequências positivas do projeto em tela, para a coletividade e, sobretudo, para o fomento da economia local, se pronunciaram expressamente acerca da sua importância para o Município de Cacoal”**. Assim, **“(…) diferentemente do aduzido na manifestação técnica, os resultados almejados pela municipalidade são concretos e efetivos, não se tratando, assim, de mera projeção e/ou especulação”**.

c) Dizem que não houve dispensa indevida de licitação, porque foi demonstrado o interesse público na criação de um polo de confecções e quanto ao apontamento do Corpo Instrutivo acerca da inexistência de encargos às empresas donatárias, aduziu que a doação pode ser gratuita ou onerosa e que o procedimento em tela se trata de doação com encargos, pois caso as empresas interessadas não cumpram as exigências impostas pelo município acarretará a reversão da doação.

d) Asseveraram que apesar de não ter sido realizado estudo acerca do real proveito econômico do empreendimento, na prática, após a ultimação do chamamento público feito pelo município sua presença é inegável.

e) Defendem que o procedimento realizado pelo município (chamamento público) em nada se diferiu de uma licitação propriamente dita, **“pois houve ampla publicação do edital, inclusive na imprensa oficial municipal, estadual e federal (...), dentre outros, com exigências objetivas e suficientes para a aferição da capacidade técnica das empresas interessadas. Tanto é assim que do cotejo, ainda que superficial, do edital de chamamento público utilizado pelo Município de Cacoal, com outros editais de concorrência pública, obtidos facilmente pela rede mundial de computadores, nota-se que aquele, sobretudo no que se refere às exigências de participação, em nada destoa dos editais de concorrência para doação de imóveis públicos, sendo em alguns pontos, até mais rigoroso”**. Além disso, de acordo com a defesa, se o próprio Corpo Técnico questiona que as exigências fixadas no edital eram muitas e que não poderiam ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Conselheiro PAULO CURTI NETO

atendidas no prazo fixado pela administração, como pode alegar "falta de critério para a seleção?"

f) Alegam que o número de empresas interessadas foi menor do que a disponibilidade de imóveis e que esse fato não pode ser atribuído a municipalidade, mormente porque, segundo alegam, houve ampla publicidade do instrumento convocatório.

g) Ressaltam que "as empresas de menor porte, considerando a pontuação por elas obtidas, ficaram com os imóveis de menor dimensão e valor, restando, destarte, respeitada a proporcionalidade na distribuição dos imóveis", razão pela qual "é desarrazoado cogitar que, no caso em tela, forma selecionadas empresas que não se mostram merecedoras da doação ou mesmo que outras empresas, com maior aptidão, foram preteridas, frustrando, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa ao ente municipal".

h) Acrescentam, ainda, que não houve preterição de quem quer que seja e tampouco comprometimento da isonomia no procedimento de escolha, tendo em vista que "a dispensa de licitação foi condicionada a existência de número menor de interessados do que a disponibilidade de imóveis a serem doados, de modo que se houvesse mais interessados do que o número de imóveis disponíveis, o procedimento, por expressa disposição do edital seria convertido em licitação, na modalidade concorrência".

i) Aduzem, também, que muito embora o prazo entre a publicação do edital e a data de entrega tenha sido exíguo (apenas 19 dias), isso não comprometeu a legalidade do procedimento, tanto é que não houve qualquer impugnação por partes empresas interessadas e que não se poder afirmar, a não ser por presunção ou suposição, que "alguma empresa interessada em participar do procedimento não o fez em razão da exiguidade do prazo fixado". Por conta disso, segundo os jurisdicionais, improcede a alegação do Corpo Instrutivo de que o prazo fixado no edital foi exíguo a ponto de comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

j) Ao final, requereu o acolhimento das justificativas apresentadas, a fim de que seja indeferido o pedido de tutela de urgência formulado pelo Corpo Técnico para obstar a ultimação das doações, bem como seja considerado regular e legal o procedimento de doação de imóvel levado a cabo pelo Município de Cacoal para criação e implantação do polo de confecções.

5. É o relatório.

6. Passo a examinar, em sede de cognição sumária, a proposta de antecipação de tutela formulada pela Unidade Técnica, para determinar a suspensão provisória da ultimação das doações, nos termos do artigo 3º-A da Lei Orgânica. A meu ver, há dois pontos nodais que devem ser avaliados: a) a demonstração do interesse público na transmissão do patrimônio imobiliário público ao particular, mediante dispensa de licitação; b) restrições à competitividade, com prejuízo à seleção da melhor proposta, por força da exiguidade do prazo de apresentação de propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

7. Numa análise expedita das informações prestadas, vislumbro, ao menos neste momento, a aparência de interesse público subjacente à doação. Apresentou o Município as seguintes projeções: a) investimento de R\$ 3.370.000,00 “na execução inicial do projeto”; b) 248 postos de trabalho diretos, “que gerarão, apenas em salário, a quantia de R\$ 3.148.220,00”; c) estimativa de faturamento anual de R\$ 13.148.220,00; e d) arrecadação tributária de R\$ 1.433.732,21.

8. Esses números devem ser a princípio observados com cautela, pois as empresas donatárias encontram-se já instaladas no Município e a doação, em tese, serviria para a expansão do negócio. Isso significa que as doações em testilha não gerariam 248 postos de trabalho, mas apenas possibilitariam em tese a expansão do número de empregos diretos para esse patamar. Na verdade, as propostas sinalizam a criação de 64 novos empregos diretos, ou seja, um aumento em tese de 35% aproximadamente.

9. Nas projeções econômicas, o Município inadvertidamente, ao que tudo indica, considerou os postos de trabalho já existentes e os que serão criados. O mesmo, a princípio, ocorre em relação à estimativa de faturamento anual e de arrecadação tributária<sup>1</sup>. Por tais razões, as informações não parecem ser inteiramente corretas. Mesmo assim, se assumirmos que a expansão dos negócios gerar um aumento de, ao menos, 25% do faturamento atual e da folha de pagamento (salários brutos), há evidências de vantagens para o Município.

10. Admitindo como verdadeiros os dados apresentados e supondo que ocorrerá uma expansão de pelo menos 25% do faturamento atual, o aumento estimado de arrecadação tributária (federal, estadual e municipal) compensaria, em médio e longo prazo, o valor total de avaliação dos 6 lotes a serem doados – (R\$ 1.041.243) cuja quantia e metodologia não foram questionadas pela Unidade Instrutiva.

11. Mesmo que a Administração reconheça não ter empreendido estudo econômico prévio, a projeção de geração de renda e postos de trabalho, a partir dos dados contidos nas propostas apresentadas (projeto econômico-financeiro), apontam em tese para efeitos acumulados positivos à comunidade local no médio e longo prazo – mesmo que, há de se ponderar, provavelmente essas projeções de curto prazo sejam relativamente otimistas, diante do cenário econômico existente instalado.

12. Caso confirmem-se ao menos parcialmente essas projeções, os possíveis benefícios advindos superariam o ônus suportado pelo patrimônio municipal. Mesmo considerando os riscos embutidos na atividade econômica, entendo que não há à primeira vista elemento de convicção a desconstituir a aparência de interesse social subjacente à motivação do ato administrativo.

<sup>1</sup> Exemplificativamente, a empresa J. G. S. Ltda. declarou receita operacional (faturamento bruto) de R\$ 3.496.477,73 (fl. 300) ao final de 2015 e indicou, em seu projeto econômico-financeiro, uma expectativa de faturamento de R\$ 4.399.739 no primeiro ano e R\$ 5.999.644 no quinto ano (fl. 324).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

13. Demais, considero não haver elementos, a princípio, que justifique censura à eleição administrativa do mercado da indústria têxtil como alvo da ação de fomento econômico, pois se reconhece à primeira vista que essa solução encontra-se na zona de penumbra das escolhas discricionárias (que não permitem discernir, com convicção e argumentos objetivos, uma única solução possível).

14. Para que pudéssemos infirmar essa escolha possível, dentre outras alternativas, seria impositivo reunir motivos fortes que indicassem, com segurança e objetividade, o enquadramento do ato submetido ao controle em uma zona de certeza negativa, isto é, que permita ter a convicção de que o ato administrativo não se enquadra no conceito juridicamente indeterminado de interesse público.

15. Parece ser digno de elogio a forma como foram arquitetados os encargos e os critérios de seleção (mesmo que possam ser aperfeiçoados), pois há uma aparente correlação destes com a finalidade mediata do ato administrativo: o fomento econômico. Os encargos inerentes à doação, notadamente no que diz respeito à geração e manutenção de postos de trabalho (empregos formais diretos) pelo período de no mínimo 15 anos (podendo alcançar até 18 anos), tendem a assegurar, caso sejam cumpridas as obrigações assumidas, a obtenção dos benefícios econômicos e sociais esperados (cláusula 3.2, I, 6.1).

16. A obrigação de manutenção dos postos de trabalho já existentes e dos que serão criados pressupõe a viabilidade econômica do negócio em termos de faturamento, o que também reflete na arrecadação. Isso está a demonstrar, a princípio, compatibilidade entre os benefícios esperados e os encargos da doação, os quais devem ser adimplidos no prazo de até 3 anos. Caso a expansão não venha a ser bem sucedida, em termos de crescimento do faturamento e manutenção dos postos de trabalho no prazo avençado, o Município poderá iniciar o processo de reversão do bem ao patrimônio municipal.

17. A inexistência de requisitos de qualificação econômico-financeira, conforme apontado pela Unidade Instrutiva, é fato relevante e pode gerar alguma preocupação, mas não a ponto de obstar o prosseguimento do procedimento, ao menos neste caso. As informações constantes dos autos não permitem firmar juízo positivo ou negativo sobre riscos à execução dos encargos por força da situação econômico-financeira das donatárias<sup>2</sup>.

18. Por outro lado, exigências de qualificação econômico-financeira (índices de desempenho econômico) tende a ser complicadas, pois requerem um bem-feito estudo econômico-contábil e muita ponderação para evitar que as exigências sejam excessivas (e

<sup>2</sup> Ainda que pelo menos 1 donatária tenha fechado o exercício de 2015 com prejuízo acumulado, essa mesma empresa obteve pequeno lucro líquido no mesmo exercício. Como vemos, as informações constantes dos autos são, a princípio, insuficientes para firmar juízo de verossimilhança sobre possível incapacidade financeira das donatárias de executar os encargos, o que demandaria estudo para definir índice de desempenho econômico necessário e suficiente para a execução dos encargos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

se tornem restrições indevidas à participação). Considerando esses fatores e principalmente as prováveis dificuldades do Município em fazê-lo, talvez a não utilização de índices de desempenho econômico tenha sido mal menor.

19. Entretanto, como o cumprimento dos encargos exige um investimento inicial (ex.: execução do projeto de engenharia das edificações) e a manutenção de atividade econômica em longo prazo, haverá um risco considerável. Isso aumentará o ônus da Administração quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pelas donatárias, o que também deve ser acompanhado por esta Corte, caso sejam ultimadas as doações.

20. Vencido esse ponto, passo ao seguinte. Segundo as evidências dos autos, não vislumbro a princípio restrição à isonomia. Mesmo que fosse desejável que o prazo para apresentação das propostas (19 dias) fosse mais ampliado, quiçá equiparável ou maior ao da concorrência no tipo melhor técnica ou técnica e preço (45 dias), não me parece que existam indícios suficientes de que houve prejuízo concreto à atratividade ao procedimento.

21. Demais, não há como deixar de vislumbrar esforço da Administração em assegurar a transparência e impessoalidade ao processo de escolha (credenciamento), que foi aparentemente pautado pela transparência (publicidade razoável) e critérios objetivos e compatíveis com a finalidade da doação: tempo de atividade (até 100 pontos), receita bruta anual (até 100 pontos) e número de empregos diretos (até 100 pontos).

22. Se Administração optou por empreender processo de credenciamento (aparentemente hígido e com possibilidade de participação relativamente ampla) em detrimento da dispensa de licitação sem disputa, isso deve militar em favor da legitimidade do ato administrativo, pois vício indisputavelmente grave aparentemente não há.

23. Na verdade, a opção pelo credenciamento (mesmo que cabível, como já dito, alguns ajustes e aprimoramentos) é merecedor de encômios, pois não é incomum que a Administração adote um procedimento ordinário de dispensa de licitação sem seleção objetiva, o que inegavelmente é menos transparente e impessoal (e sujeito às vezes a distorções e práticas pouco republicanas).

24. Pelas razões acima apresentadas, indefiro o pedido de tutela de urgência para suspender o procedimento administrativo das doações.

25. Em compensação, julgo pertinente determinar que a Administração, se eventualmente vier a dar continuidade ao processo de credenciamento em relação a outros lotes, adote prazo mais dilatado de apresentação das propostas, ao menos equivalente ao da modalidade concorrência no tipo melhor técnica ou técnica e preço (45 dias), o que poderá amplificar mais a atratividade do procedimento, eliminando eventuais dúvidas quanto a restrições indevidas à ampla participação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Conselheiro PAULO CURÍ NETO

26. No mais, não vislumbramos nos autos a existência dos projetos de arquitetura e engenharia, que deveria integrar o rol de documentos a serem apresentados pelos interessados. Mesmo que alguns dos projetos econômico-financeiros façam menção à existência de algo similar, reputo impositivo esclarecer se tais documentos foram ou não apresentados, no prazo fixado, por todas as donatárias. Caso não tenham sido, vislumbro, a princípio, vício intransponível à legalidade do credenciamento, o que tornaria impositivo o reinício do procedimento. Por essa razão, determino que os autos sejam baixados em diligência para esclarecimento do ponto, após o quê o feito será encaminhado ao Parquet de Contas.

27. Em face do exposto, **DECIDO**:

I - **Indeferir** o pedido de suspensão, formulado pela Unidade Técnica, quanto ao procedimento administrativo de doação dos Lotes 87, 94, 102, 124, 264 e 326, decorrente do Chamamento Público nº 04/2016, pelas razões constantes desta decisão;

II - **Determinar**, a título de antecipação, ao Poder Executivo do Município de Cacoal que, se vier a dar continuidade ao processo de credenciamento (chamamento público) em relação à doação de outros lotes (inclusive os lotes remanescentes do Chamamento Público nº 04/2016), adote prazo mais dilatado de apresentação das propostas, ao menos equivalente ao da modalidade concorrência, no tipo melhor técnica ou técnica e preço (45 dias);

III - **Determinar** à Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal que diligencie para verificar se os projetos de arquitetura e engenharia das edificações das donatárias foram apresentados no prazo de oferecimento das propostas;

IV - **Notificar** o Chefe do Poder Executivo, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e o Presidente da CPL;

V - **Intimar** o Ministério Público de Contas; e

VI - **Publicar** no Diário Oficial.

Em 15 de Julho de 2016



### Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

**PAULO CURI NETO**  
**RELATOR**

1 - O Relator, PAULO CURI NETO, apresenta o presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei Federal 11.419/06, art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

2 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

3 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

4 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

5 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

6 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

7 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

8 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

9 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

10 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

11 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

12 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

13 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

14 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

15 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

16 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

17 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

18 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

19 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.

20 - O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos membros do Poder Judiciário.



PROCESSO Nº 6205002/16  
FOLHA 554  
*[Handwritten signature]*

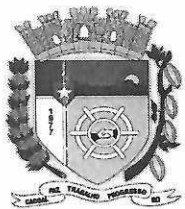
## DESPACHO

Considerando o teor do Ofício nº 0261/2016-GCPCN, através da DM-GCPCN-TC 00194/16, prolatada no PCE nº 2.105/2016, determino o prosseguimento dos tramites processuais para a entrega dos Lotes 87, 94, 102, 124, 264 e 326 às empresas credenciadas no Chamamento Público nº 04/2016 do Processo Administrativo nº 6.205/PMC/2015016, para a instalação do Polo de Confecções em Cacoal/RO.

Cacoal / RO, 19 de julho de 2016.

*[Handwritten signature]*  
**GUSTAVO COSTA REIS**

Secretário Mun. de Ind., Com. e Turismo



**ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL**  
**PREFEITURA DE CACOAL**  
CNPJ: 04092714/0001-28



Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo - SEMICT

Memor. N° 004/SEMICT/2019

Cacoal - RO, 29 de Janeiro de 2019.

A Exmo. Sr.<sup>a</sup> GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita Municipal de Cacoal/RO

Ao Exmo. Sr. LINDEBERG MIGUEL ARCANJO

Controlador Geral do Município de Cacoal

Ao Exmo. Sr. WALTER MATHEUS B. SILVA

Procuradoria Geral do Município de Cacoal

**Assunto: Prazo Esgotado Construção Edificações (Polo de Confeccões)**

Excelentíssima Senhora Prefeita.

O Secretario Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT, ao tempo em que o cumprimenta, informa que o prazo inicial para inicio de construção das edificações segundo processo 6205/PMC/2015 chamamento publico doação área (Pólo Confeccão), conforme já comunicado a vossa senhoria já se encontra esgotado, após análise do processo conforme Lei 3538/PMC/2015 art. 5º item II, recomendamos, mais uma vez, o inicio imediato do processo de reversões dos mesmos.

Sem mais para o momento despedindo-nos renovando os votos de estima e valorosa consideração e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Recebido  
01/02/19

Tainã Papez

  
Gustavo Costa Reis

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Av. Amazonas, 2236 Centro Cacoal-RO CEP. 76.963-772 Tel. (069) 3441-8378, email: semict@gmail.com

Dispacho:

Junte-se aos processos  
respectivos.

Após, retorne para análise.

Cacaul, 04/02/19.



Walter Matheus B. Silva  
Procurador-Geral do Município



PROCESSO: 6205/PMC/2016

ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMICT

ASSUNTO: Doação e Reversão de imóveis públicos (Polo de Confeções)

PROCESSO Nº 6205/16  
FOLHA 556

### DESPACHO

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para fins de doação, com encargos, prazos e cláusula de reversão, alicerçada no interesse público, para criação e instalação do Polo de Confeções no município, consoante Lei n. 3.538/PMC/2015.

Consta nos autos que a citada doação, após acurada auditoria pelo Tribunal de Contas Local, restou aperfeiçoada à luz das seguintes Leis municipais: 3.600/2016; 3.601/2016; 3.602/2016; 3.603/2016; 3.604/2016 e 3.605/2016.

Por meio do Memorando n. 004/SEMICT/2019, fls. 555, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo informa que prazo inicial constante nas reportadas legislações esgotou-se sem que as donatárias adimplissem todas as obrigações, razão pela qual recomenda a imediata reversão dos imóveis doados.

Pois bem. Antes de externar qualquer opinião jurídica sobre a matéria examinada, mister requisitar outras informações e documentos, visando instruir adequadamente os autos, bem como evitar eventual e futura nulidade de atos administrativos.

Segundo teor da Lei n. 3.538/PMC/2015, fora o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, com a finalidade de viabilizar a instalação do polo de confeções do Município.

Consta no artigo 4º do aludido regramento que as empresas donatárias teriam o prazo de 03 (três) anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme cronogramas de execução e projetos de engenharia respectivos.

Ainda, restou assegurado no artigo 5º que eventual inadimplemento por parte da donatária, seria a doação revogada. Veja:

**Art. 5º.** A doação objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses prevista nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:



- I- A donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II- Não forem cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver paralisação das atividades por mais de 90 dias, sem justo motivo;
- IV- Ocorrer falência ou concordata da empresa donatária;
- V- Houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

Cumprido o artigo 12, ao dispor que, comprovada a infração que rege a matéria ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

Feitos os esclarecimentos necessários, impõe-se que a reversão pretendida assegure o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Oportuno ressaltar que o ato administrativo de reversão deve ser robustecido de todos os requisitos, tais como, competência, finalidade, forma, motivo e objetivo, expurgando eventual e futura nulidade.

Dessa forma, necessário a devida e adequada instrução dos autos, conforme procedimento antevisto pelo art. 12 da Lei n. 3.538/PMC/2015, ou seja, compete à SEMICT e ao CONDIC, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referentes à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes do inadimplemento da legislação aplicável à espécie.

Embora tenha o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo noticiado que as donatárias não adimpliram os prazos para o início da construção, verifica-se que a informação não fora instruída com os documentos necessários, restando imperiosa a formação do instrumento.

Logo, impõe-se a remessa dos autos à SEMICT, a fim de que, juntamente com o CONDIC, diligencie *in locu*, informando qual a real situação dos imóveis doados, se as donatárias iniciaram as edificações conforme projetos apresentados, enfim, acoste aos autos todas as informações e documentos pertinentes ao assunto.

Igualmente, deverá submeter a pretensão em tela ao CONDIC para consulta, apreciação e deliberação, cabendo, ao final, a juntada da respectiva ata.



Atendidas as requisições supra, deverá à SEMICT expedir notificações às donatárias, dando-lhes ciências dos atos administrativos praticados, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) para manifestação.

Por fim, versando os autos sobre reversão de imóveis públicos doados, a boa técnica recomenda a abertura de procedimento em apartado, um para cada imóvel doado ou para cada empresa donatária, instruindo-os com os principais documentos acostados ao Processo Administrativo n. 6205/2015, tais como, cópias das Leis municipais ns. 3.835/2015; 3.600/2016; 3.601/2016; 3.602/2016; 3.603/2016; 3.604/2016 e 3.605/2016, notificações, manifestações, pareceres, cópias das escrituras de todos os imóveis doados, certidão de que o prazo para execução das obras, contado a partir da escritura, expirou-se, enfim, e demais documentos pertinentes.

Ultimado o necessário, dê-se vistas à Procuradoria.

Cacoal, 06 de Março de 2019.

  
Késia Mália Campana  
Procuradora do Município  
QAB/RÓ 2269



## DESPACHO

A Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo – SEMICT, por meio de seu Secretário interino que subscreve diante do disposto apresentado no parecer da fls. 556, 557 e 558, venho inteirar que assumi esta pasta recentemente e que tomarei conhecimento dos autos do processo para dar retorno a esta procuradoria.

Informo ainda que convocarei para uma reunião específica todos membros do Conselho CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE CACOAL – CODIC para conhecimento, apreciação e juntada da ata aos auto deste processo.

Reiteremos o nosso voto de estima e valorosa consideração nos disponhamos para quaisquer duvidas e esclarecimentos.

Cacoal, 15 de Março de 2018.

Atenciosamente,

Eduardo da Silva Bezerra

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



LEI Nº 3.538/PMC/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL A DOAR, COM ENCARGOS, PRAZOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, TERRENOS PÚBLICOS PARA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PÓLO DE CONFECÇÕES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, imóvel pertencente ao Município de Cacoal/RO, com área total de 18.019,11m<sup>2</sup> (dezoito mil, dezenove metros e onze centímetros quadrados), localizado no Setor 14, Quadra 66, Residencial Greenville, nesta urbe, anteriormente matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º R-2/25.147, matrículas 25.575, 30.444 e 35.827, avaliado em R\$ 1.560.499,99 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**Parágrafo único:** O imóvel descrito no *caput*, foi fracionado em 10 (dez) lotes, para viabilização da instalação do pólo de confecções do Município, com as seguintes especificações:

**I-** Lote n. 87, com área de 1.000,44m<sup>2</sup> (hum mil metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), avaliado em R\$ 86.618,10 (oitenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.046;

**II-** Lote n. 94, com área de 3.028,43m<sup>2</sup> (três mil e vinte e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados); avaliado em R\$ 262.201,47 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e um reais e quarenta e sete centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.873;

**III-** Lote n. 102, com área de 952,59m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), avaliado em R\$ 82.475,24 (oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.047;

**IV-** Lote n. 124, com área de 954,90m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados), avaliado em R\$ 82.675,24 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte quatro centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.048;

**V-** Lote n. 264, com área de 3.094,24m<sup>2</sup> (três mil e noventa e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), avaliado em R\$ 268.734,74 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.776;

**VI-** Lote n. 326, com área de 2.986,15m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e oitenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), avaliado em R\$ 258.540,87 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.778;

**VII-** Lote n. 380, com área de 1.005,70m<sup>2</sup> (hum mil e cinco metros e setenta centímetros quadrados), avaliado em R\$ 87.073,51 (oitenta e sete mil, setenta e três reais e cinquenta e um centavo), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.055;

**VIII-** Lote n. 402, com área de 1.004,90 (hum mil e quatro metros e noventa centímetros quadrados), avaliado em R\$ 87.004,24 (oitenta e sete mil, quatro reais e vinte e quatro centavos),



matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.056;

**IX-** Lote n. 421, com área de 1.007,57 (hum mil e sete metros e cinquenta e seta centímetros quadrados), avaliado em R\$ 87.235,41 (oitenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavo), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.057;

**X-** Lote n. 523, com área de 2.984,19 (dois mil novecentos e oitenta e quatro metros e dezenove centímetros quadrados), avaliado em R\$ 258.371,17 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e dezessete centavos), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.777.

**Art. 2º.** A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à criação e a instalação do pólo de confecções no Município.

**Art. 3º.** A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente e independerá de procedimento licitatório, eis que dispensável, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei 8.666/93 e demais normas incidentes.

§ 1º. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos respectivos, assim como cláusula de inalienabilidade do imóvel doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura do Município de Cacoal, antes de decorrido o prazo previsto no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 2º. Os critérios de seleção a serem exigidos no procedimento de doação serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial – CONDIC.

§ 3º. O procedimento a ser adotado na doação dos imóveis descritos no artigo 1º embora dispensável licitação, deverá ser procedido de chamamento público, assegurando-se, assim, igualdade de oportunidade para todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos para implantação do polo de confecções no Município de Cacoal.

§ 4º. Caso o número de imóveis oferecidos pelo Município de Cacoal seja inferior à demanda de interessados, a doação deverá ser procedida de competente procedimento licitatório.

**Art. 4º.** As empresas donatárias terão o prazo de 03 anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme cronogramas de execução e projetos de engenharia respectivos.

§ 1º. As empresas donatárias deverão possuir sede ou filial no Município de Cacoal/RO, bem como iniciar suas obras relativas ao pólo de confecções, sob pena de reversão da doação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da celebração da escritura pública de doação.

§ 2º. O prazo para manutenção dos encargos é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para a finalidade para o qual foi doado (ramo de confecções).

**Art. 5º.** A doação objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses prevista nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:



- I- A donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II- Não forem cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver paralisação das atividades por mais de 90 dias, sem justo motivo;
- IV- Ocorrer falência ou concordata da empresa donatária;
- V- Houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º. A empresa donatária, enquadrada nas disposições deste artigo, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 6º. Se a empresa donatária necessitar oferecer o imóvel como garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município, conforme determina o art. 17, § 5º da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 7º. Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o erário Público Federal, Estadual ou Municipal, ou em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º. A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor, atualizado, correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 9º. Se a empresa donatária deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

- I- Advertência expressa;
  - II- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cacoal pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;
  - III- Declaração de inidoneidade;
  - IV- Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem;
- Parágrafo único:** A aplicação das penalidades será julgada por meio processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 10. Cumprido ao Município de Cacoal:

- I- Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- II- Extinguir a doação na forma prevista em Lei ou contrato;
- III- Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos e encargos;
- IV- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V- Exercer outras atribuições correlatas, pertinentes ao objeto da doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Nº 0205/15  
Folhas 564  
ON

FRANCESCO VIALETTA  
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 616

Despacho

A SEMICAT para atender o despacho  
de P. 556/558.

Caracol 18/03/19.

  
Nelson Araújo Escudero Filho  
Procurador do Município  
OAB/RO 787

RUA - 17

Processo Nº 620  
Folhas 56

RUA ALIMENTADORA - 03



OFÍCIO DE REGISTRO DE  
Município de Cacoal  
Estado de Rondônia

RUA - 17

RUA ALIMENTADORA - 03



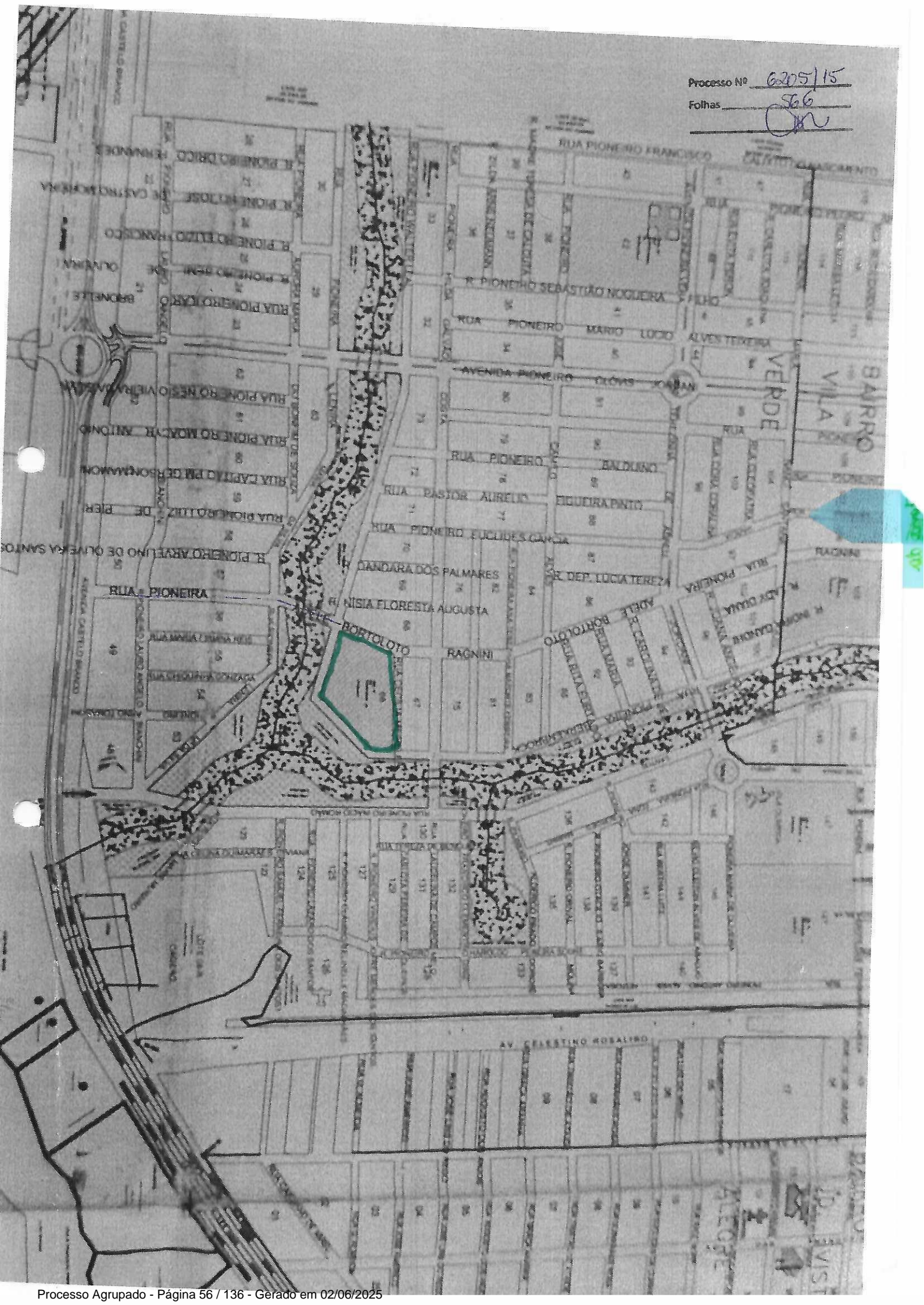
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
APROVADO EM:  
22/01/2015

*Denyse Coelho de Azevedo*  
Arquiteta  
CAU/BR 48996-4

LOT. RESIDENCIAL GREENVILLE II

SETOR	14	QUADRA	66	LOTE	94	AREA DA QUADRA	3 028.43m²
MUNICIPIO	CACOAL		ESTADO		RONDONIA	PERIM.	222.77m
DATA	25 / 01 / 2015		DESENHO			ESCALA	1/1.000
RESP. TÉCNICO	VISTO						

*On*





MEMORANDO 110/SEMICT/2021

Cacoal/RO, 23 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº

FOLHA

561  
DJA

DA: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
PARA: Secretaria Municipal de Planejamento – Fiscalização de Obras e Posturas  
ASSUNTO: **Fiscalização de lotes**

Senhor Secretário de Planejamento,

Considerando a doação com encargos de lotes no Setor 14 – Residencial Greenville realizada através do Chamamento Público, através do Edital 04/2016 do Processo Administrativo 6.205/PMC/2015 solicitamos, por gentileza, a fiscalização dos lotes abaixo no que tange a sua atuação situação, se há edificações e/ou encontram-se em funcionamento as empresas citadas abaixo:

**Setor 14 – Residencial Greenville, Quadra 66**

Processo nº 6.205/PMC/2015

J.G.S Ind. E Com. De Confecções LTDA - EPP	Ind. E Com. De Confecções BIDU Brasil LTDA - EPP	Ind. E Com. De Confecções Zared LTDA - EPP	Angelossi Ind. E Com. De Confecções LTDA - ME	Alvo Certo Ind. E Com. De Artigos Militares e Civil LTDA – ME	J D Ind. E Com. De Confecções LTDA - ME
CNPJ: 84.749.423/ 0001-07	CNPJ: 05.561.160 /001-23	CNPJ: 11.211.482/ 0001-45	CNPJ: 08.223.517/ 0001-51	CNPJ: 13.846.644/ 0001-47	CNPJ: 10.729.299/ 0001-73
3.094,24 m <sup>2</sup>	3.028,43 m <sup>2</sup>	2.986,15 m <sup>2</sup>	954,90 m <sup>2</sup>	1.000,44m <sup>2</sup>	952,59m <sup>2</sup>
Lote 264	Lote 94	Lote 326	Lote 124	Lote 87	Lote 102

Cacoal, 30 de julho de 2021

  
ELIZEU DIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
Decreto Municipal Nº 8.015/PMC/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas**

Proc.:6205/15

Fl.: 568

*[Handwritten signature]*

**PROCESSO:** 6205/2015

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

**ASSUNTO:** VISTORIA

**ENDEREÇO CADASTRAL:** SETOR 14, QUADRA 66, LOTE 87, 94, 102, 124, 264, E 326

## RELATÓRIO FISCAL

Considerando o pedido da SEMICT (fls. 567), esta Fiscalização realizou vistoria "in loco", no **SETOR 14, QUADRA 66, nos LOTES 87, 94, 102, 124, 264, 326** onde constatou que nos mesmos se encontravam vazios, isto é, sem nenhuma edificação, conforme Relatório Fotográfico.

Cacoal, 24 de Agosto de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**Alyne K. M. da Ribas**  
Fiscal de Obras e Posturas  
Ced. 3027



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas**

Proc.:6205/15

Fl.: *SGP*

*[Signature]*

**PROCESSO:** 6205/2015

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

**ASSUNTO:** VISTORIA

**ENDEREÇO CADASTRAL:** SETOR 14, QUADRA 66, LOTE 87, 94, 102, 124, 264, E 326

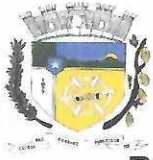
### RELATÓRIO FOTORÁFICO



FOTOS: SETOR 14, QUADRA 66

2

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas**

Proc.:6205/15

Fl.: 570



FOTOS: SETOR 14, QUADRA 66

Cacoal, 24 de Agosto de 2021.

**Alinec. da Silva Ribas**  
Fiscal de Obras e Posturas  
Cad. 3027

COACAL - RO RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.

Processo Nº 0205

Folhas 57

Cacoal, 23 de agosto de 2021.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Cacoal-RO

Bernadete Lorena de Oliveira - Oficial  
CNPJ 05.920.335/0001-41  
Rua dos Pioneiros, 1876 - Centro  
76963-812 - Telefone: (69)3441-4463  
imelora@registrocacoal.com.br

Adiantamento Custas e Emolumentos  
Lei 301/90 e Art 28 da Lei 8.935/94

**CERTIDÃO**

RONDÔNIA

Fecido: 73.134 - Data: 23/08/2021 - Hora: 14:19:42  
Solicitante: MUNICÍPIO DE COACAL - ESTADO DE RONDÔNIA  
Telefone: (69) 3507-4154

201 Certidões de inteiro teor com negativa de ônus  
Certidão de Inteiro Teor, Matrículas) OP.  
59 SEMICT/2021

1 X R\$ 0,00 = R\$ 0,00

Emolumentos: 1 X = R\$ 0,00

FUJU 20% (Prov. 007/08) G) R\$ 0,00

FUNDEF 4% (Prov. 004/016) F) R\$ 0,00

FUNDIMPER 7,5% (Prov. 004/016) P) R\$ 0,00

FUNDORPGE 3% (Prov. 004/016) R) R\$ 0,00

Outros Pagos (Prov. 009/2001)

Valor Estimado R\$ 0,00

Valor Recebido: R\$ 0,00

Data prevista para entrega

Setor

Talseta Donada

Escrevente

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE EMISSÃO DA(S) CERTIDÃO(ÕES)  
PODE SER CONSTATADA A NECESSIDADE DE  
DEVOLUÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DOS  
VALORES DOS EMOLUMENTOS PAGOS.

APRESENTAR ESTE COMPROVANTE NA RETIRADA

Acompanhe o andamento de seu processo em  
[www.consultaprocessos.com.br](http://www.consultaprocessos.com.br)

Processo: «Processo»104073134

Senha: 073324«/Processo»

"Quem não registra não é dono"  
Art. 1245 do CC

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COACAL - ESTADO DE

Coacal de Indústria, Comércio e Turismo, por meio de seu  
neste ato, representando a Prefeitura Municipal de Cacoal,  
público, inscrita no CNPJ nº. 04.092.714/0001-28, vem à  
, a fim de subsidiar regularização de processo doação com  
er de urgência expedição de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR dos  
s:

Quadra	Lote	Matrícula
66	264	-
66	87	-
66	102	-
66	94	-
66	326	-
66	124	-

  
ELIZEU DIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
Decreto n. 8015/PMC/2021



Ofício n. 60/SEMICT/2021

Processo Nº 6205/15  
Folhas 572  
*[Assinatura]*

Cacoal, 23 de agosto de 2021.

AO ILMO. SR OFICIAL DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL - ESTADO DE RONDÔNIA

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por meio de seu Secretário abaixo assinado, neste ato, representando a Prefeitura Municipal de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.092.714/0001-28, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de subsidiar regularização de processo doação com encargos, requerer em caráter de urgência expedição de **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** dos imóveis abaixo discriminados:

Setor	Quadra	Lote	Matrícula
14 – Resid. Greenville	66	264	-
14 – Resid. Greenville	66	87	-
14 – Resid. Greenville	66	102	-
14 – Resid. Greenville	66	94	-
14 – Resid. Greenville	66	326	-
14 – Resid. Greenville	66	124	-

Atenciosamente,

**ELIZEU DIAS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
Decreto n. 8015/PMC/2021

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL***Alex Sandro Bortolin Lisboa - Oficial Titular*

Av. Sete de Setembro, 2772 – Bairro Princesa Isabel

CEP – 76964-094 - Fone: (69) 3443-3662



Cacoal – RO, 24 de agosto de 2021.

Processo Nº 6205/15  
Folhas 573  
**OFÍCIO Nº 122/2021 – 2RICAC****PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO**

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Ilmo. Sr. Elizeu Dias dos Santos

Decreto n. 8015/PMC/2021

Ref.: Ofício nº. 060/SEMICT/2021.

Em atenção ao ofício em epígrafe, datado de 23 de agosto de 2021, segue em anexo as certidões em inteiro teor dos seguintes imóveis: Lote 124, Quadra 66, Setor 14 – Residencial Greenville II, **matrícula 2.313** desta Serventia; Lote 124, Quadra 66, Setor 14 – Residencial Greenville II, **matrícula 2.314** desta Serventia, e, Lote 124, Quadra 66, Setor 14 – Residencial Greenville II, **matrícula 2.315** desta Serventia.

Com relação às demais, informamos que após consultar o Livro de Registros – Livro 04 – Indicador Real, desta Serventia, verificamos que **não consta nenhum registro**, até a presente data.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Alex Sandro Bortolin Lisboa**  
Oficial Titular

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL****Alex Sandro Bortolin Lisboa - Oficial Titular**Av. Sete de Setembro, 2772 - Bairro Princesa Isabel  
CEP: 76964-094 - Fone: (69) 3443-3662

As Certidões do Registro de Imóveis  
podem ser solicitadas eletronicamente  
pela plataforma  
<https://www.registrodeimoveis.org.br>

Processo Nº 6205/15Folhas 574**Livro 2 de  
Registro Geral**

Matrícula n.º 2.915

Data: 17 de janeiro de 2017

Ficha n.º 01

**Imóvel:** LOTE URBANO sob nº 326 (trezentos e vinte e seis), unificado, com área de 2.986,15m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e oitenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), da QUADRA 66 (sessenta e seis), SETOR 14 (quatorze), loteamento "RESIDENCIAL GREENVILLE II", localizado na Rua Pioneira Cristina Berkenbrock May, perímetro urbano desta cidade e comarca de Cacoal, estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: **FRENTE:** com a Rua Pioneira Cristina Berkenbrock May, na distância de 62,36 metros; **LADO DIREITO:** com os Lotes 380 e 402, na distância de 53,79 metros; **LADO ESQUERDO:** com o Lote 264, nas distâncias de 8,43 + 43,93 metros; **FUNDOS:** com os Lotes 124 e 102, na distância de 50,53 metros. Imóvel destinado à implantação de um Polo de Confeccões (Lei municipal nº 3.359/PMC/2014). **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE CACOAL**, estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 36.778 de 05/01/2015 do 1º Registro de Imóveis desta cidade. Eu, [assinatura] (x) Alex Sandro Bortolin Lisboa, Oficial de Registro e ou ( ) Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo. VLSB.

R-01/2.915 de 17/01/2017 - Protocolo: 2.826 de 03/01/2017. **DOAÇÃO COM ENCARGOS.** Através de Escritura Pública de Doação, lavrada no 2º Ofício de Notas desta cidade, Livro 16-N, Fls. 167/171 de 28/12/2016, a donatária, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ZARED LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.211.482/0001-45, com sede na Avenida Belo Horizonte, 3.552, Bairro Jardim Clodoaldo, nesta cidade, **ADQUIRIU O IMÓVEL** constante desta matrícula, avaliado em R\$ 258.540,87 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), através de doação do **MUNICÍPIO DE CACOAL**, estado de Rondônia, já qualificado, representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCESCO VIALETTA**, brasileiro, solteiro, padre, RG 35.563.192-1 SSP/SP e CPF 302.949.757-72, residente e domiciliado na Rua Antônio de Paula Nunes, 1.395, nesta cidade. **CONDIÇÕES DA DOAÇÃO: Dos encargos:** A presente doação possui finalidade específica, destinando-se à criação e instalação do polo de confeccões neste município. **Dos prazos:** A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração da supracitada Escritura Pública de Doação para dar início às obras relativas ao polo de confeccões, bem como o prazo de 03 (três) anos para adimpli-los integralmente, incluindo a conclusão das obras, sob pena de reversão da doação. O prazo para manutenção dos encargos é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos. Vencidos os prazos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para finalidade para o qual foi doado. **Da reversão:** Caso não cumpridas as condições a presente doação será revogada de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, conforme as condições estabelecidas na Escritura Pública, e, Leis Municipais nºs 3.538/PMC/15 e 3.603/PMC/16. Demais condições as constantes da escritura. Selo digital nº L0AAA36262-0F216 Custas: FUJU R\$ 412,73, FUNDEP: R\$ 154,77, FUNDIMPER: R\$ 154,77, FUMORPGE: R\$ 154,77. Emolumentos: R\$ 2.063,66. Selo: R\$ 1,02. Total: R\$ 2.941,72. Eu, [assinatura] (x) Alex Sandro Bortolin Lisboa, Oficial de Registro e

- continua no verso -




ou ( ) Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.VLSB.

**CERTIDÃO:** CERTIFICO e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original expedida de acordo com Art. 19 da Lei 6.015/73. Certifico que o imóvel desta matrícula encontra-se sob **condição resolutiva, pendente do cumprimento de encargos constantes do R.01**. Conforme Decreto 93.240. Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Emolumentos, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPGE e Selo: Isentos.

Cacoal/RO, 24 de agosto de 2021.

  
Alex Sandro Bortolin Lisboa  
Oficial Titular

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Selo Digital de Fiscalização  
L0AAA32489-9C31D  
Confira a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Comarca de Cacoal Estado de Rondônia  
Bernadete Lorena de Oliveira - Oficial Titular

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício  
Cacoal - Rondônia

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - primeirori@registrocacoal.com.br - (69) 3441 - 4463

**CERTIDÃO**

(Art. 19, § 1º Lei 6.015/73)

Processo Nº 020515

Folhas 575

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

**05/01/2015**  
Data

**1**  
Ficha

**36.778**  
Matrícula

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 326 (Trezentos e vinte e seis), Unificado, com área de 2.986,15 m² (Dois mil, novecentos e oitenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizado na Rua 28, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 28, na distância de 62,36 metros; LADO DIREITO: com os Lotes 380 e 402, na distância de 53,79 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote 264, nas distâncias de 8,43 + 43,93 metros; FUNDOS: com os Lotes 124 e 102, na distância de 50,53 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: R-2/25.147, Matrícula 25.575 de 31/08/2012 e matrículas 30.444, 30.445 e 35.827 todos de 26/02/2013 e 36.052, 36.053 e 36.054 de 20/08/2014, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-1/36.778 de 05/01/2015. Protocolo: 59.939 de 14/11/2014. Procedeu-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu em maior porção o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de três imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73), e será destinado a Implantação de um PÓLO DE CONFECÇÕES. (Lei Municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA32320-AB963. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-2/36.778 de 02/03/2015. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE RUA. A Requerimento do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de 25/06/2013 e por força da Lei Municipal nº 3.111/PMC/2012, de 06/12/2012, averba-se a alteração do nome da rua "28" para Pioneira Cristina Berkenbrock May. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-3/36.778 de 14/02/2017. TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA. Procedeu-se esta averbação para constar que o imóvel constante desta matrícula teve seus atos cadastrais, registros e averbações transferidos para o 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, criado pela Lei Estadual nº 2.771/2012 - RO. Foi aberta a matrícula de nº 2.915, conforme informação nº 011/2017 - 2RICAC, de 01/02/2017, daquela Serventia Registral. Dou fé, a Oficial Bernadete Lorena de Oliveira -MP.

CERTIFICO e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (Artigo 19, § 1º, Lei Nº 6.015/73). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90.

Cacoal-RO, 27 de agosto de 2021.

Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >www.registradores.org.br<

Selo digital de fiscalização nº  
C4AAA39759-A6E1A  
Consulte a validade em  
www.tjro.jus.br/consultaselo/



# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal Estado de Rondônia

**Bernadete Lorena de Oliveira - Oficial Titular**

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - primeirori@registrocacoal.com.br - (69) 3441 - 4463

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício  
Cacoal - Rondônia

## CERTIDÃO

(Art. 19, § 1º Lei 6.015/73)

Processo Nº 6205/15

Folhas 576

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

**05/01/2015**  
Data

**1**  
Ficha

**36.776**  
Matrícula

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 264 (Duzentos e sessenta e quatro), Unificado, com área de 3.094,24 m² (Três mil e noventa e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizada na Rua 17 com a Rua 28, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 17, na distância de 66,17 metros; LADO DIREITO: com a Rua 28, nas distâncias de 36,16 + 37,63 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote 124, na distância de 32,81 metros; FUNDOS: com o Lote 326, nas distâncias de 8,43 + 43,93 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: R-2/25.147, Matrícula 25.575 de 31/08/2012 e matrículas 30.444, 30.445 e 35.827 todos de 26/02/2013 e 36.049, 36.050 e 36.051 de 20/08/2014, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VL5B.

Av-1/36.776 de 05/01/2015. Protocolo: 59.941 de 14/11/2014. Procede-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu em maior posição o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de três imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73), e será destinado a Implantação de um PÓLO DE CONFECÇÕES. (Lei Municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA32311-C3916. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VL5B.

Av-2/36.776 de 02/03/2015. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE RUA. A Requerimento do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de 25/06/2013 e por força da Lei Municipal nº 3.111/PMC/2012, de 06/12/2012, averba-se a alteração do nome da rua "28" para *Pioneira Cristina Berkenbrock May*. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VL5B.

AV-3/36.776 de 27/08/2021. ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA. A Requerimento do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de 04/05/2017 e por força da Lei Municipal nº 3.765/PMC/2017 de 27/04/2017 averba-se a alteração do nome da Rua "17" para *Rua Cecília Meireles*. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro, ( ) Neilson da Silva Pagel, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.-IGB.

CERTIFICO e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (Artigo 19, § 1º, Lei Nº 6.015/73). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90.

Cacoal-RO, 27 de agosto de 2021.

Selo digital de fiscalização nº  
C4AAA39758-5993B  
Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)<

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL****Alex Sandro Bortolin Lisboa - Oficial Titular**Av. Sete de Setembro, 2772 - Bairro Princesa Isabel  
CEP: 76964-094 - Fone: (69) 3443-3662As Certidões do Registro de Imóveis  
podem ser solicitadas eletronicamente  
pela plataforma  
<https://www.registrodeimoveis.org.br>

Processo Nº

0205/15

Folhas

579

**Livro 2 de  
Registro Geral**

Matrícula n.º 2.914

Data: 17 de janeiro de 2017

Ficha n.º 01

**Imóvel:** LOTE URBANO sob nº 124 (cento e vinte e quatro), com área de 954,90m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados), da QUADRA 66 (sessenta e seis), SETOR 14 (quatorze), loteamento "RESIDENCIAL GREENVILLE II", localizado na Rua 17, perímetro urbano desta cidade e comarca de Cacoal, estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: **FRENTE:** com a Rua 17, na distância de 21,67 metros; **LADO DIREITO:** com o Lote 158, na distância de 32,81 metros; **LADO ESQUERDO:** com o Lote 102, na distância de 55,33 metros; **FUNDOS:** com os Lotes 284 e 307, na distância de 31,25 metros. Imóvel destinado à implantação de um Polo de Confeccões (Lei municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL**, estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 36.048 de 20/08/2014 do 1º Registro de Imóveis desta cidade. Eu, ( ) Alex Sandro Bortolin Lisboa, Oficial de Registro e ou (X) Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.VLSB.


R-01/2.914 de 17/01/2017 - Protocolo: 2.822 de 30/12/2016. **DOAÇÃO COM ENCARGOS.** Através de Escritura Pública de Doação, lavrada no 2º Ofício de Notas desta cidade, Livro 16-N, Fls. 157/161 de 28/12/2016, a donatária, **ANGELOSI INDÚSTRIA E COM. DE CONFECCÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.223.517/0001-51, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 491, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, **ADQUIRIU O IMÓVEL** constante desta matrícula, avaliado em R\$ 82.675,24 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), através de doação do MUNICÍPIO DE CACOAL, estado de Rondônia, já qualificado, representado pelo Prefeito Municipal, FRANCESCO VIALETTA, brasileiro, solteiro, padre, RG 35.563.192-1 SSP/SP e CPF 302.949.757-72, residente e domiciliado na Rua Antônio de Paula Nunes, 1.395, nesta cidade. **CONDIÇÕES DA DOAÇÃO: Dos encargos:** A presente doação possui finalidade específica, destinando-se à criação e instalação do polo de confeccões neste município. **Dos prazos:** A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração da supracitada Escritura Pública de Doação, para dar início às obras relativas ao polo de confeccões, bem como o prazo de 03 (três) anos para adimpli-los integralmente, incluindo a conclusão das obras, sob pena de reversão da doação. O prazo para manutenção dos encargos é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos. Vencidos os prazos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para finalidade para o qual foi doado. **Da reversão:** Caso não cumpridas as condições a presente doação será revogada de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, conforme as condições estabelecidas na Escritura Pública, e, Leis Municipais nºs 3.538/PMC/15 e 3.601/PMC/16. Demais condições as constantes da escritura. Selo digital nº L0AAA36260-E0004. Custas: FUJU R\$ 137,63, FUNDEP: R\$ 51,61, FUNDIMPER: R\$ 51,61, FUMORPGE: R\$ 51,61. Emolumentos: R\$ 688,14. Selo: R\$ 0,95. Total: R\$ 981,55. Eu, ( ) Alex Sandro Bortolin Lisboa, Oficial de Registro e ou (X) Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.VLSB.

- continua no verso -



Av-02/2.914 de 05/08/2019. **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE RUA.** A requerimento da Prefeitura Municipal de Cacoal, estado de Rondônia – Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação de Desenvolvimento Urbano – RF, de 22/04/2019 e por força da Lei Municipal nº 3.765/PMC/2017, de 27/04/2017, averba-se a alteração do nome da Rua “17” para **Rua Cecília Meireles** (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo. RSDT.

**CERTIDÃO:** CERTIFICO e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original expedida de acordo com Art. 19 da Lei 6.015/73. Certifico que o imóvel desta matrícula encontra-se sob **condição resolutiva, pendente do cumprimento de encargos constantes do R.01.** Conforme Decreto 93.240. Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Emolumentos, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPGE e Selo: Isentos.  
Cacoal/RO, 24 de agosto de 2021.

  
Alex Sandro Bortolin Lisboa  
Oficial Titular

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Selo Digital de Fiscalização  
L0AAA32488-BE837  
Confira a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal Estado de Rondônia

**Bernadete Lorena de Oliveira - Oficial Titular**

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - primeirori@registrocacoal.com.br - (69) 3441 - 4463

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício  
Cacoal - Rondônia

## CERTIDÃO

(Art. 19, § 1º Lei 6.015/73)

Processo Nº 6205/15

Folhas 598

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

**20/08/2014**  
Data

**1**  
Ficha

**36.048**  
Matrícula

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 124 (Cento e vinte e quatro), com área de 954,90 m² (Novecentos e cinquenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizado na Rua 17, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 17, na distância de 21,67 metros; LADO DIREITO: com o Lote 158, na distância de 32,81 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote 102, na distância de 55,33 metros; FUNDOS: com os Lotes 284 e 307, na distância de 31,25 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: R-2/25.147, Matrícula nº 25.575 de 31/08/2012 e matrículas 30.444, 30.445 e 35.827 todos de 26/02/2013, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-1/36.048 de 20/08/2014. Protocolo: 58.232 de 06/08/2014. Procedeu-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de dois imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73), e será destinado a Implantação de um PÓLO DE CONFECÇÕES. (Lei Municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA31440-4C9E1. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-2/36.048 de 14/02/2017. TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA. Procedeu-se esta averbação para constar que o imóvel constante desta matrícula teve seus atos cadastrais, registros e averbações transferidos para o 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, criado pela Lei Estadual nº 2.771/2012 - RO. Foi aberta a matrícula de nº 2.914, conforme informação nº 011/2017 - 2RICAC, de 01/02/2017, daquela Serventia Registral. Dou fé, a Oficial Bernadete Lorena de Oliveira -MP.

CERTIFICO e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (Artigo 19, § 1º, Lei Nº 6.015/73). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90.

Cacoal-RO, 27 de agosto de 2021.

Selo digital de fiscalização nº  
C4AAA39757-74DA4  
Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)<

# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal Estado de Rondônia

**Bernadete Lorena de Oliveira - Oficial Titular**

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - [primeirori@registrocacoal.com.br](mailto:primeirori@registrocacoal.com.br) - (69) 3441 - 4463

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício

Cacoal - Rondônia

## CERTIDÃO

(Art. 19, § 1º Lei 6.015/73)

Processo Nº 6205/15

Folhas 574

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

**20/08/2014**  
Data

**1**  
Ficha

**36.047**  
Matrícula

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 102 (Cento e dois), com área de 952,59 m² (Novecentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizado na Rua 17, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 17, na distância de 15,62 metros; LADO DIREITO: com o Lote 124, na distância de 55,33 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote 87, na distância de 66,63 metros; FUNDOS: com o Lote 326, na distância de 19,28 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR: R-2/25.147**, Matrícula nº 25.575 de 31/08/2012 e matrículas 30.444, 30.445 e 35.827 todos de 26/02/2013, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

AV-1/36.047 de 20/08/2014. Protocolo: 58.232 de 06/08/2014. Procedeu-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de dois imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73), e será destinado a Implantação de um POLO DE CONFECÇÕES. (Lei Municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA31439-ACD86. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

AV-2/36.047 de 27/08/2021. ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA. A Requerimento do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de 04/05/2017 e por força da Lei Municipal nº 3.765/BMC/2017 de 27/04/2017 averba-se a alteração do nome da Rua "17" para Rua Cecília Meireles. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro, ( ) Neilson da Silva Pagel, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.-IGB.

**CERTIFICO** e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (Artigo 19, § 1º, Lei Nº 6.015/73). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90.

Cacoal-RO, 27 de agosto de 2021.

Selo digital de fiscalização nº  
**C4AAA39756-8C873**  
Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)<

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL****Alex Sandro Bortolin Lisboa - Oficial Titular**Av. Sete de Setembro, 2772 - Bairro Princesa Isabel  
CEP: 76964-094 - Fone: (69) 3443-3662As Certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma:  
<https://www.registrodeimoveis.org.br>Processo Nº 0.205/15  
Folhas 580**Livro 2 de  
Registro Geral**

Matrícula n.º 2.913

Data: 17 de janeiro de 2017

Ficha n.º 01 *W*

**Imóvel:** LOTE URBANO sob nº 94 (noventa e quatro), unificado, com área de 3.028,43m<sup>2</sup> (três mil, vinte e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), da QUADRA 66 (sessenta e seis), SETOR 14 (quatorze), loteamento "RESIDENCIAL GREENVILLE II", localizado na Rua 17 com a Rua Pioneira Adele Bortoloto Ragnini, perímetro urbano desta cidade e comarca de Cacoal, estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: **FRENTE:** com a Rua 17, na distância de 46,64 metros; **LADO DIREITO:** com o Lote 87, na distância de 62,41 metros; **LADO ESQUERDO:** com a Rua Pioneira Adele Bortoloto Ragnini, na distância de 48,15 metros; **FUNDOS:** com os Lotes 523 e 421, nas distâncias de 62,76 + 2,81 metros. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE CACOAL, estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 36.873 de 06/02/2015 do 1º Registro de Imóveis desta cidade. Eu, *W* ( ) Alex Sandro Bortolin Lisboa, Oficial de Registro e ou (X) Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.VLSB.

R-01/2.913 de 17/01/2017 - Protocolo: 2.821 de 30/12/2016. **DOAÇÃO COM ENCARGOS.** Através de Escritura Pública de Doação, lavrada no 2º Ofício de Notas desta cidade, Livro 16-N, Fls. 162/166 de 28/12/2016, a donatária, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BIDÚ BRASIL LTDA.** - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.561.160/0001-23, com sede na Avenida Belo Horizonte, 2.309, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, **ADQUIRIU O IMÓVEL** constante desta matrícula, avaliado em R\$ 262.201,47 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e um reais e quarenta e sete centavos), através de doação do MUNICÍPIO DE CACOAL, estado de Rondônia, já qualificado, representado pelo Prefeito Municipal, FRANCESCO VIALETTA, brasileiro, solteiro, padre, RG 35.563.192-1 SSP/SP e CPF 302.949.757-72, residente e domiciliado na Rua Antônio de Paula Nunes, 1.395, nesta cidade. **CONDIÇÕES DA DOAÇÃO: Dos encargos:** A presente doação possui finalidade específica, destinando-se à criação e instalação do polo de confecções neste município. **Dos prazos:** A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração da supracitada Escritura Pública de Doação, para dar início às obras relativas ao polo de confecções, bem como o prazo de 03 (três) anos para adimpli-los integralmente, incluindo a conclusão das obras, sob pena de reversão da doação. O prazo para manutenção dos encargos é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos. Vencidos os prazos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para finalidade para o qual foi doado. **Da reversão:** Caso não cumpridas as condições a presente doação será revogada de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, conforme as condições estabelecidas na Escritura Pública, e, Leis Municipais nºs 3.538/PMC/15 e 3.601/PMC/16. Demais condições as constantes da escritura. Emitida a DOI. Selo digital nº L0AAA36259-9AD9A. Custas: FÚJU R\$ 384,33, FUNDEP: R\$ 144,12, FUNDIMPER: R\$ 144,12, FUMORPGE: R\$ 144,12. Emolumentos: R\$ 1.921,65. Selo: R\$ 0,95. Total: R\$ 2.739,29. Eu, *W* ( ) Alex Sandro Bortolin Lisboa, Oficial de Registro e ou (X) Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e

- continua no verso -



subscrevo.VLSB.

Av-02/2.913 de 05/08/2019. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE RUA. A requerimento da Prefeitura Municipal de Cacoal, estado de Rondônia – Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação de Desenvolvimento Urbano – RF, de 22/04/2019 e por força da Lei Municipal nº 3.765/PMC/2017, de 27/04/2017, averba-se a alteração do nome da Rua "17" para **Rua Cecília Meireles**. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.VLSB.

**CERTIDÃO:** CERTIFICO e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original expedida de acordo com Art. 19 da Lei 6.015/73. Certifico que o imóvel desta matrícula encontra-se sob **condição resolutiva, pendente do cumprimento de encargos constantes do R.01.** Conforme Decreto 93.240. Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Emolumentos, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPGE e Selo: Isentos.  
Cacoal/RO, 24 de agosto de 2021.

  
Alex Sandro Bortolin Lisboa  
Oficial Titular

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Selo Digital de Fiscalização  
L0AAA32487-0958C  
Confira a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia

**Bernadete Lorena de Oliveira - Oficial Titular**

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - [primeirori@registrocacoal.com.br](mailto:primeirori@registrocacoal.com.br) - (69) 3441 - 4463

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício  
Cacoal - Rondônia

## CERTIDÃO

(Art. 19, § 1º Lei 6.015/73)

Processo Nº 0205/15

Folhas 582

On

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

06/02/2015  
Data

1  
Ficha

36.873  
Matrícula

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 94 (Noventa e quatro), Unificado, com área de 3.028,43 m² (Três mil, vinte e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizado na Rua 17 com a Rua Alimentadora 03, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 17, na distância de 46,64 metros; LADO DIREITO: com o Lote 87, na distância de 62,41 metros; LADO ESQUERDO: com a Rua Alimentadora 03, na distância de 48,15 metros; FUNDOS: com os Lotes 523 e 421, nas distâncias de 62,76 + 2,81 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: R-2/25.147; e Matrículas 25.575 de 31/08/2012, 30.444, 30.445 e 35.827 de 26/02/2013, 36.044, 36.045 e 36.061 de 20/08/2014, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-1/36.873 de 06/02/2015. Protocolo: 61.389 de 28/01/2015. Procedeu-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de três imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA32389-5DA15. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-2/36.873 de 02/03/2015. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE RUA. A Requerimento do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de 25/06/2013 e por força da Lei Municipal nº 3.111/PMC/2012, de 06/12/2012, averba-se a alteração do nome da rua "Alimentadora 03" para Pioneira Adele Bortoloto Ragnini. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-3/36.873 de 14/02/2017. TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA. Procedeu-se esta averbação para constar que o imóvel constante desta matrícula teve seus atos cadastrais, registros e averbações transferidos para o 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, criado pela Lei Estadual nº 2.771/2012 - RO. Foi aberta a matrícula de nº 2.913, conforme informação nº 011/2017 - 2RICAC, de 01/02/2017, daquela Serventia Registral. Dou fé, a Oficial Bernadete Lorena de Oliveira -MP.

CERTIFICO e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (Artigo 19, § 1º, Lei nº 6.015/73). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90.

Cacoal-RO, 27 de agosto de 2021.

Selo digital de fiscalização nº  
C4AAA39760-DA747  
Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)<

## 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal Estado de Rondônia

Bernadete Lorena de Oliveira - Oficial Titular

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - primeirori@registrocacoal.com.br - (69) 3441 - 4463

## CERTIDÃO

(Art. 19, § 1º Lei 6.015/73)

Processo Nº

Folhas

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

20/08/2014

Data

1

Ficha

36.046

Matrícula

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 87 (Oitenta e sete), com área de 1.000,44 m² (Um mil metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizado na Rua 17, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 17, na distância de 15,51 metros; LADO DIREITO: com o Lote 102, na distância de 66,63 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote 71, na distância de 62,41 metros; FUNDOS: com o Lote 421, na distância de 16,07 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: R-2/25.147, Matrícula nº 25.575 de 31/08/2012 e matrículas 30.444, 30.445 e 35.827 todos de 26/02/2013, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

AV-1/36.046 de 20/08/2014. Protocolo: 58.232 de 06/08/2014. Procedeu-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de dois imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73), e será destinado a Implantação de um POLO DE CONFECÇÕES. (Lei Municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA31438-FE6B6. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

AV-2/36.046 de 27/08/2021 ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA. A Requerimento do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de 04/05/2017 e por força da Lei Municipal nº 3.765/PMC/2017 de 27/04/2017 averba-se a alteração do nome da Rua "17" para Rua Cecília Meireles. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro, ( ) Neilson da Silva Pagel, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.-IGB.

CERTIFICO e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (Artigo 19, § 1º, Lei Nº 6.015/73). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90.

Cacoal-RO, 27 de agosto de 2021.

Selo digital de fiscalização nº  
C4AAA39755-C6F8BConsulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, Cacoal, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na pessoa do Secretário que ao final assina.

### NOTIFICADO:

N.	Razão Social	CNPJ	ENDEREÇO
01	J.G.S Ind. E Com. De Confecções LTDA - EPP	84.749.423/0001- 07	Avenida Inderval José Brasil, 187 – Novo Cacoal

**FINALIDADE:** Considerando a instauração de Processo Administrativo por ordem do Decreto Municipal 6.942/PMC/2018, que objetivou criar Comissão para análise e revisão dos procedimentos de doação e concessão de direito real de uso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal de Cacoal, por ordem do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n. 2078/2014/TCE-RO e, especialmente diante do apontamento do setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município fica **NOTIFICADO**, na pessoa de seu representante legal para tomar conhecimento e providência, respeitando-se os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei 3.538/PMC/2015, em especial os artigos 4º e §2º e Lei 3.605/PMC/2016, em especial o artigo 3º, vez que o NOTIFICADO não implantou no local (Setor 14, Quadra 66, lote 264 -Residencial Greenville) o objeto (indústria) que deu origem a doação com encargos, prazos e cláusulas de reversão.

Informa-se que os processos administrativos se encontram a disposição na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A presente notificação se respalda no artigo 12 da Lei 3.538/PMC/2015 que diz que *“Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio em conjunto com o CODIC, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução*





dos encargos referentes à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento o município.”

Dá-se o prazo de 15 dias úteis, iniciando-se no dia útil seguinte à data de recebimento desta.

Cacoal, 11 de outubro de 2021.

ELIZEU DIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
Decreto Municipal Nº 8.015/PMC/2021

Recebido  
JONATHAN BRITES  
13/10/2021 11h30

RECEBUEIRO PUBLICO  
MUNICIPAL

RECEBUEIRO



RECEBUEIRO  
MUNICIPAL  
MUNICIPAL

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, Cacoal, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na pessoa do Secretário que ao final assina.

### NOTIFICADO:

N.	Razão Social	CNPJ	ENDEREÇO
01	J D Ind. E Com. De Confecções LTDA - ME	10.729.299/0001-73	Avenida Copacabana, 345 – Novo Cacoal

**FINALIDADE:** Considerando a instauração de Processo Administrativo por ordem do Decreto Municipal 6.942/PMC/2018, que objetivou criar Comissão para análise e revisão dos procedimentos de doação e concessão de direito real de uso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal de Cacoal, por ordem do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n. 2078/2014/TCE-RO e, especialmente diante do apontamento do setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município fica **NOTIFICADO**, na pessoa de seu representante legal para tomar conhecimento e providência, respeitando-se os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei 3.538/PMC/2015, em especial os artigos 4º e §2º e Lei 3.604/PMC/2016, em especial o artigo 3º, vez que o NOTIFICADO **não implantou no local** (Setor 14, Quadra 66, lote 102 -Residencial Greenville) o objeto (indústria) que deu origem a doação com encargos, prazos e cláusulas de reversão.

Informa-se que os processos administrativos se encontram a disposição na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A presente notificação se respalda no artigo 12 da Lei 3.538/PMC/2015 que diz que "Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio em conjunto com o CODIC,





*especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referentes à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento o município."*

Dá-se o prazo de 15 dias úteis, iniciando-se no dia útil seguinte à data de recebimento desta

Cacoal, 11 de outubro de 2021.

ELIZEU DIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
Decreto Municipal Nº 8.015/PMC/2021

*Edna Mornello da Mochada*

*23/10/21*

*11:20*





## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, Cacoal, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na pessoa do Secretário que ao final assina.

### NOTIFICADO:

N.	Razão Social	CNPJ	ENDEREÇO
01	Angelossi Ind. E Com. De Confecções LTDA - ME	08.223.517/0001- 51	Avenida Rio de Janeiro, 491 – Novo Horizonte

**FINALIDADE:** Considerando a instauração de Processo Administrativo por ordem do Decreto Municipal 6.942/PMC/2018, que objetivou criar Comissão para análise e revisão dos procedimentos de doação e concessão de direito real de uso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal de Cacoal, por ordem do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n. 2078/2014/TCE-RO e, especialmente diante do apontamento do setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município fica **NOTIFICADO**, na pessoa de seu representante legal para tomar conhecimento e providência, respeitando-se os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei 3.538/PMC/2015, em especial os artigos 4º e §2º e Lei 3.601/PMC/2016, em especial o artigo 3º, vez que o NOTIFICADO não implantou no local (Setor 14, Quadra 66, lote 124 -Residencial Greenville) o objeto (indústria) que deu origem a doação com encargos, prazos e cláusulas de reversão.

Informa-se que os processos administrativos se encontram a disposição na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A presente notificação se respalda no artigo 12 da Lei 3.538/PMC/2015 que diz que "Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio em conjunto com o CODIC,



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, Cacoal, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na pessoa do Secretário que ao final assina.

### NOTIFICADO:

N.	Razão Social	CNPJ	ENDEREÇO
01	Ind. E Com. De Confecções Zared LTDA - EPP	11.211.482/0001-45	Avenida Belo Horizonte, 3552 – Jardim Clodoaldo

**FINALIDADE:** Considerando a instauração de Processo Administrativo por ordem do Decreto Municipal 6.942/PMC/2018, que objetivou criar Comissão para análise e revisão dos procedimentos de doação e concessão de direito real de uso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal de Cacoal, por ordem do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n. 2078/2014/TCE-RO e, especialmente diante do apontamento do setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município fica **NOTIFICADO**, na pessoa de seu representante legal para tomar conhecimento e providência, respeitando-se os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei 3.538/PMC/2015, em especial os artigos 4º e §2º e Lei 3.603/PMC/2016, em especial o artigo 3º, vez que o NOTIFICADO **não implantou no local** (Setor 14, Quadra 66, lote 87 -Residencial Greenville) o objeto (indústria) que deu origem a doação com encargos, prazos e cláusulas de reversão.

Informa-se que os processos administrativos se encontram a disposição na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A presente notificação se respalda no artigo 12 da Lei 3.538/PMC/2015 que diz que "Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio em conjunto com o CODIC,



especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referentes à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento o município.”

Dá-se o prazo de 15 dias úteis, iniciando-se no dia útil seguinte à data de recebimento desta.

Cacoal, 11 de outubro de 2021.

  
ELIZEU DIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
Decreto Municipal Nº 8.015/PMC/2021

Gleivemilse Carbonera 13 / Outubro 2021.  
10:14

PROCESO  
FORMA

2160350

1488



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, Cacoal, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na pessoa do Secretário que ao final assina.

### NOTIFICADO:

N.	Razão Social	CNPJ	ENDEREÇO
01	Ind. E Com. De Confecções BIDU Brasil LTDA - EPP	05.561.160/0001-23	Avenida Belo Horizonte, 2309 – Novo Horizonte

**FINALIDADE:** Considerando a instauração de Processo Administrativo por ordem do Decreto Municipal 6.942/PMC/2018, que objetivou criar Comissão para análise e revisão dos procedimentos de doação e concessão de direito real de uso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal de Cacoal, por ordem do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n. 2078/2014/TCE-RO e, especialmente diante do apontamento do setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município fica **NOTIFICADO**, na pessoa de seu representante legal para tomar conhecimento e providência, respeitando-se os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei 3.538/PMC/2015, em especial os artigos 4º e §2º e Lei 3.602/PMC/2016, em especial o artigo 3º, vez que o NOTIFICADO **não implantou no local** (Setor 14, Quadra 66, lote 124 -Residencial Greenville) o objeto (indústria) que deu origem a doação com encargos, prazos e cláusulas de reversão.

Informa-se que os processos administrativos se encontram a disposição na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A presente notificação se respalda no artigo 12 da Lei 3.538/PMC/2015 que diz que *“Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio em conjunto com o CODIC, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução*



dos encargos referentes à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento o município.”

Dá-se o prazo de 15 dias úteis, iniciando-se no dia útil seguinte à data de recebimento desta

Cacoal, 11 de outubro de 2021.

  
ELIZEU DIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
Decreto Municipal Nº 8.015/PMC/2021

*Francielle da Rocha Soares*  
*13/10/2021 11 hrs e 50 min*

Cacoal-Ro 27 de Agosto de 2020

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

REF.: DEVOLUÇÃO DE TERRENO

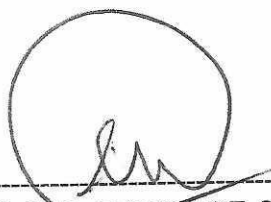
Estamos através desta informando que estamos realizando a devolução do terreno lote urbano nº 264, com área de 3.094.24 m<sup>2</sup> localizado na Quadra 66, setor 14 na Rua 17 com a Rua 28, loteamento Residencial Greenville II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, uma vez que conforme lei nº 3.538/PMC/15, não conseguimos realizar os encargos e prazos previstos na referida lei e dessa forma solicitamos que o mesmo seja revertido novamente ao município.

Sem mais para o momento,

CONFERE COM O ORIGINAL

13.10.2021

Gobriel




J. G. S. IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-EPP

84.749.423/0001-07

J. G. S. Ind. E Com. De  
Confeções LTDA EPP  
AV. INTERVAL JOSÉ BRASIL, 187  
NOVO CACOAL

CEP 76.962-219

CACOAL RO

REC. 27/08/2021  


Av. Interval José Brasil, 187 Bairro Novo Cacoal – CEP 76962-219 Cacoal – RO  
Tel.: (69) 3441 2686 – E-mail: garciamodas@hotmail.com

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

PROCESSO Nº	6205115
FOLHA	596

REF.: DEVOLUÇÃO TERRENO

Estamos através desta informando que estamos realizando a devolução do terreno lote urbano n. 124, com área de 954,90m<sup>2</sup> da quadra 66, setor 14, localizado na Rua 17, loteamento Residencial Greenville II, perímetro urbano desta cidade de Cacoal/RO, uma vez que conforme lei n. 3.538/PMC/15, não conseguimos realizar os encargos e prazos previstos na referida lei e dessa forma solicitamos que o mesmo seja revertido novamente ao município.

Sem mais para o momento.

Cacoal, 18 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Juarez de Freitas  
CPF n. 252.294.942-04

08.223.517/0001-51  
ANGELOSI INDUSTRIA E COMERCIO  
DE CONFECÇÕES LTDA-ME  
Av. Rio de Janeiro, 491- B. Novo Horizonte  
CEP: 76.982-037 - Cacoal/RO

Reubi em  
18.10.21  
15:16hs  
Johiel



PROCESSO Nº	6205115
FOLHA	598
	9

Cacoal-RO, 09 de dezembro de 2021.

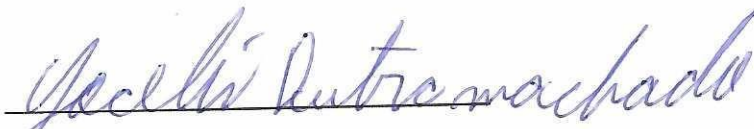
À  
Prefeitura municipal de Cacoal

Ref. Renúncia.

Eu Jocelin Dutra Machado, Brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF sob o nº617.000.612-91, residente e domiciliado na Avenida Copacabana, nº 345 – Novo Cacoal, nesta cidade, sendo representante legal da empresa J d indústria e comercio de confecção LTDA inscrita no CNPJ 10.729.299/0001-73 comunico a Vossa Senhoria minha renúncia ao terreno localizado no Setor 14, quadra 66, lote 102 – Residencial Greenville, doado pela prefeitura.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Atenciosamente,

  
Jocelin Dutra Machado



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, Cacoal, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na pessoa do Secretário que ao final assina.

### NOTIFICADO:

N.	Razão Social	CNPJ	ENDEREÇO
01	Alvo Certo Ind. E Com. De Artigos Militares e Civil LTDA - ME	13.846.644/0001- 47	Avenida Belo Horizonte, 3645 - Novo Cacoal

**FINALIDADE:** Considerando a instauração de Processo Administrativo por ordem do Decreto Municipal 9.365/PMC/2023, que objetivou criar Comissão para análise e revisão dos atos administrativos de doação e concessão de direito real de uso de imóveis do município de Cacoal, por ordem do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n. 2078/2014/TCE-RO e, especialmente diante do apontamento do setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município reitero a notificação realizada no dia 11 de outubro de 2021, na pessoa de seu representante legal para tomar conhecimento e providência, respeitando-se os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei 3.538/PMC/2015, em especial os artigos 4º e §2º e Lei 3.600/PMC/2016, em especial o artigo 3º, vez que o NOTIFICADO não implantou no local (Setor 14, Quadra 66, lote 87-Residencial Greenville) o objeto (indústria) que deu origem a doação com encargos, prazos e cláusulas de reversão.

informa-se que os processos administrativos se encontram a disposição na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A presente notificação se respalda no artigo 12 da Lei 3.538/PMC/2015 que diz que *Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio em conjunto com o CODIC,*



*especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referentes à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento o município."*

Dá-se o prazo de 15 dias úteis, iniciando-se no dia útil seguinte à data de recebimento desta.

Cacoal/RO, 04 de setembro de 2023.

  
Daniela Patrícia FOLONI Bianchini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

DECRETO MUNICIPAL Nº 9222/PMC/2023



6205/15

600  
K

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, Cacoal, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na pessoa do Secretário que ao final assina.

### NOTIFICADO:

N.	Razão Social	CNPJ	ENDEREÇO
01	Ind. E Com. De Confecções Zared LTDA - EPP	11.211.482/0001-45	Avenida Belo Horizonte, 3552 – Jardim Clodoaldo

**FINALIDADE:** Considerando a instauração de Processo Administrativo por ordem do Decreto Municipal 9.365/PMC/2023, que objetivou criar Comissão para análise e revisão dos atos administrativos de doação e concessão de direito real de uso de imóveis do município de Cacoal, por ordem do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n. 2078/2014/TCE-RO e, especialmente diante do apontamento do setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município reitero a notificação realizada no dia 11 de outubro de 2021, na pessoa de seu representante legal para tomar conhecimento e providência, respeitando-se os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei 3.538/PMC/2015, em especial os artigos 4º e §2º e Lei 3.603/PMC/2016, em especial o artigo 3º, vez que o NOTIFICADO **não implantou no local** (Setor 14, Quadra 66, lote 87 -Residencial Greenville) o objeto (indústria) que deu origem a doação com encargos, prazos e cláusulas de reversão.

Informa-se que os processos administrativos se encontram a disposiçãona sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A presente notificação se respalda no artigo 12 da Lei 3.538/PMC/2015 que diz que "Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio em conjunto com o CODIC,



*especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referentes à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento o município."*

Dá-se o prazo de 15 dias úteis, iniciando-se no dia útil seguinte à data de recebimento desta.

Cacoal/RO, 04 de setembro de 2023.

  
Daniela Patricia Fóloni Bianchini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

DECRETO MUNICIPAL Nº 9222/PMC/2023



**MEMORANDO:** 065/SEMDEC/2024

**DATA:** 20/08/2024

**DA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - **SEMDEC**

**PARA:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PGM**

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2024.

**ASSUNTO:** Solicitação de reversão

Com nossos cordiais cumprimentos, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Inovação – SEMDEC solicita a reversão, considerando relatório fiscal folhas: 568 e 569, sobre quais as providências já foram adotadas referente a notificação extrajudicial. Encaminho os autos à Procuradoria Geral do Município para análise e providências legais de possível propositura de ação judicial para anulação da doação para reversão dos lotes ao patrimônio do município, sem qualquer indenização ou retenção de benfeitorias à cessionária.

Seguintes lotes: 264, 94, 326, 124, 87, 102.

SETOR 14 GREENVILLE	Interessado
LOTE: 264	J.G.S INDUST. E COMERC.D CONFEC
LOTE: 94	CONFEC IDU BRASIL LTDA
LOTE:326	CONFECÇÕES ZARED LTDA
LOTE: 124	ANGELOSSI IND. E COM.DE CONF
LOTE: 87	ALVO CERTO IND. E COM.
LOTE:102	J D IND. COM.DE CONF

Sem mais, para o momento, reiteramos nossa estima e consideração e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]  
**Daniela Patrícia FOLONI Bianchini**  
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Inovação  
SEMDEC  
Decreto nº 9.222/PMC/2023



**PROCESSO N°. 30.465/2024**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO -SEMDEC**

**ASSUNTO: REVERSÃO DE DOAÇÕES**

**DESPACHO**

A Procuradoria Geral do Município, por seu Procurador que ao final assina, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 2.413/PMC/08, emite o seguinte despacho:

Trata-se de memorando (ID 512424), datado de 20/08/2024, formulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SEMDEC, onde é solicitada a“(…) *análise e providências legais de possível propositura de ação judicial para anulação da doação para reversão dos lotes ao patrimônio do município, sem qualquer indenização ou retenção de benfeitorias à cessionária*”.

Compulsando os autos, verifica-se que algumas empresas formalizaram a renúncia aos lotes, enquanto outras não.

Desta feita, remetam-se os autos à COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA para que providencie a elaboração de minuta de lei para a reversão dos lotes que houve manifestação de renúncia por parte das empresas.

Após os trâmites necessários, quanto às empresas que não formalizaram a renúncia expressa, remetam-se os autos à COORDENADORIA DO CONTENCIOSO JUDICIAL para as providências judiciais cabíveis.

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2024.

**NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**  
**OAB/RO 787**

Richer de Souza Della Torre  
Assessor Jurídico  
OAB/RO 12.690

Assinatura de Cacoal  
Este documento foi assinado digitalmente por NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 22/08/2024 - 08:48, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigppmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/2,45532>. Folha 1 de 1





**PROCESSO: 30465/PMC/2024 - PROCESSO FÍSICO N 6205002 DE 05 DE 2016**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E**  
**INOVAÇÃO - SEMDEC**  
**ASSUNTO: REVERSÃO DE IMÓVEIS URBANOS**

**DESPACHO**

Chamo o feito à ordem.

Trata-se, de processo administrativo instaurado com objetivo de promover a doação com encargo de imóveis urbanos de propriedade do município de Cacoal, com a finalidade específica destinada a criação e a instalação do pólo de confecções no município.

O ato ocorreu por meio do chamamento público deflagrado no Edital n. 004/2016 referente ao processo administrativo n. 6.205/PMC/2015, em que foram contemplados as empresas do pólo de confecções, a saber: J.G.S Indústria e Comércio de Confecções; Confecções Bidu Brasil Ltda; Confecções Zared Ltda; Angelossi Indústria e Comércio de Confecções; Alvo Certo Indústria e Comércio e E J D Indústria Comércio de Confecção.

Pois, bem!

Os autos vieram para análise dessa procuradoria com esteio do Memorando (ID 512424), datado de 20/08/2024, formulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SEMDEC, onde é solicitada a "(...) análise e providências legais de possível propositura de ação judicial para anulação da doação para reversão dos lotes ao patrimônio do município, sem qualquer indenização ou retenção de benfeitorias à cessionária".

É o importante relatar.

Analisando os autos, verificamos a necessidade de providências quanto aos seguintes pontos:

- a) A juntada das certidões de interior teor dos imóveis urbanos denominados lotes 264, 94, 326, 124, 87 e 102, todos da quadra 66, setor 14, localizados no Residencial Greenville. Referido expediente, pode ser realizado pela própria secretaria, que requisitará ao Cartório de Registro de Imóveis o envio das certidões;

Assinatura de Cacoal  
Este documento foi assinado digitalmente por Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 07/10/2024 - 13:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigmptcacoal.lxistemas.com.br/documento/Assinado/263840>. Folha 1 de 2





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) A realização de nova notificação da Empresa Confecções Bidu Brasil Ltda, considerando que na notificação expedida pelo Município e o termo de reversão emitido pela empresa, constou o número do lote equivocado, ou seja, número 124, enquanto o correto é Lote de número 94, da quadra 66, setor 14, localizados no Residencial Greenville;
- c) Juntada aos autos da notificação integral, referente à Empresa Angelossi Indústria e Comércio de Confecções.

Ante o exposto, remetam-se, os autos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação SEMDEC para providências.

Após cumprir as diligências acima, retorne os autos a essa Procuradoria Geral para prosseguimento dos atos necessários.

Cacoal/RO, 7 de outubro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

**DEBORAH MAY DUMPIERRE**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 4.372

Marcia Passaglia  
Assessora  
OAB/RO 1695

Assinatura de Cacoal  
Este documento foi assinado digitalmente por Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 07/10/2024 - 13:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou  
o link: <https://sigpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/assinado/263840>, Folha 2 de 2



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

REF.: DEVOLUÇÃO TERRENO

Estamos através desta informando que estamos realizando a devolução do terreno lote urbano n. 124, com área de 954,90m<sup>2</sup> da quadra 66, setor 14, localizado na Rua 17, loteamento Residencial Greenville II, perímetro urbano desta cidade de Cacoal/RO, uma vez que conforme lei n. 3.538/PMC/15, não conseguimos realizar os encargos e prazos previstos na referida lei e dessa forma solicitamos que o mesmo seja revertido novamente ao município.

Sem mais para o momento.

Cacoal, 18 de outubro de 2021.

  
Juarez de Freitas  
CPF n. 252.294.942-04

108.223.51770901-511  
ANEXOS INDUSTRIA COMERCIO  
DE CONFECÇÕES LTDA-ME  
Av. Rio de Janeiro, 491 - B. Novo Horizonte  
CEP: 76.912-007 - Cacoal/RO

Recb em  
18.10.21  
15.16hs  
Johuel

Eu clevisson oliveira pinto cpf 60784024200 venho por este comunicado anunciar a minha desistência do terreno doado pela prefeitura de cacoal no bairro greenville a empresa indústria comercio confecção zared escrita no cnpj 112114820001 45, infelizmente nos últimos anos nos do seguimento da indústria de confecções nacional tivemos uma baixa grande, devido a grande concorrência dos importados , e um grande aumento dos custos na produção nacional tornando nos impossibilitado de cumprir com nossos compromissos firmado a esta secretaria municipal de indústria comercio e turismo de cacoal, com isso desejo que retorne o terreno a disposição da prefeitura de cacoal.

11.211.482/0001

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE  
CONFECÇÕES ZARED LTDA

Cacoal 25/09/2023

Av. Belo Horizonte, 3502 - Jd. Clotilde  
Cacoal - RO  
CEP: 73063-002



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

REF. DEVOLUÇÃO DE TERRENO

Estamos através desta, informando que estamos realizando a devolução do terreno lote nº94, localizado no setor 14, Quadra 66 – Loteamento Residência Greenville, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, uma vez que conforme lei nº3.538/PMC/2015, não conseguimos realizar os encargos e prazos previstos na referida lei e dessa forma solicitamos que o mesmo seja revertido novamente ao município.

Sem mais para o momento.

Cacoal, 15 de outubro de 2024

Indústria e Comércio de Confecções Bidu Brasil LTDA

NOVO ENDERE  
05.561.160/0001  
IND. E COM. DE CONFEC  
BIDU BRASIL LTDA  
Av. Belo Horizonte, 2309 - Novo H  
CEP 76962-081 Cacoal

Av. Belo Horizonte, nº2309, Bairro Novo Horizonte - CEP 76.962-08, Cacoal-RO

Tel: (68) 3141-8500 - e-mail: atendimento@bidubrasil.com.br





**Cartório**  
*Bernadete*

# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia

*bel. Bernadete Lorena de Oliveira*

*Oficial Titular*

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - [primeirori@registrocacoal.com.br](mailto:primeirori@registrocacoal.com.br) - (69) 3441-4463

## CERTIDÃO

(Art. 19, §1º Lei 6.015/73)

CNM: 096248.2.0036051-20

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

20/08/2014  
Data

1  
Ficha

36.051  
Matrícula

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 264 (Duzentos e sessenta e quatro), com área de 1.066,60 m² (Um mil e sessenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizado na Rua 28, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 28, na distância de 37,63 metros; LADO DIREITO: com o Lote 284, na distância de 43,93 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote 226, na distância de 34,13 metros; FUNDOS: com o Lote 158, na distância de 26,09 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR: R-2/25.147**, Matrícula nº 25.575 de 31/08/2012 e matrículas 30.444, 30.445 e 35.827 todos de 26/02/2013, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (e) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-1/36.051 de 20/08/2014. Protocolo: 58.232 de 06/08/2014. Procede-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de dois imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73), e será destinado a Implantação de um PÓLO DE CONFECÇÕES. (Lei Municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA31443-F7F74. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (e) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-2/36.051 de 05/01/2015. Protocolo: 59.941 de 14/11/2014. UNIFICAÇÃO DE IMÓVEIS. Nos termos do Processo de Unificação de 12/11/2014, firmado pelo proprietário MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade, procede-se esta averbação para constar a unificação do imóvel constante desta matrícula ao das matrículas nº 36.049 e 36.050 de 20/08/2014, deste Ofício, resultante do imóvel unificado, denominado LOTE DE TERRAS URBANO SOB Nº 264 (Duzentos e sessenta e quatro), com área 3.094,24 m² (Três mil, noventa e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, com as metragens, divisas e confrontações constantes do aludido processo e para qual foi aberta matrícula de nº 36.776, nesta data e neste Ofício. E que em decorrência deste ato fica para todos os efeitos **ENCERRADA** esta matrícula. Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA32310-0F708. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (e) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

**CERTIFICO** e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (§11, Art. 19 Lei Federal nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382/2022). **Válida por 30 (trinta) dias** (inc. IV, Art. 1º Decreto 93.240/86). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90

Cacoal-RO, 23 de outubro de 2024.

Neilson da Silva Pagel  
Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJRO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Digital de Fiscalização  
C4AAB38616-31C50  
Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)<

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/MU65T-HW3KX-MRQ5C-XFUGK>.





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MU65T-HW3KX-MRQ5C-XFUGK

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Neilson Da Silva Pagel (CPF 990.519.402-97)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MU65T-HW3KX-MRQ5C-XFUGK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**Cartório**  
*Bernadete*

# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia

*bel. Bernadete Lorena de Oliveira*

*Oficial Titular*

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - [primeirori@registrocacoal.com.br](mailto:primeirori@registrocacoal.com.br) - (69) 3441-4463

## CERTIDÃO

(Art. 19, §1º Lei 6.015/73)

CNM: 096248.2.0036054-11

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

20/08/2014  
Data

1  
Ficha

36.054  
Matrícula

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 326 (Trezentos e vinte e seis), com área de 1.002,05 m² (Um mil e dois metros e cinco centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizado na Rua 28, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 28, na distância de 19,38 metros; LADO DIREITO: com os Lotes 380 e 402, na distância de 53,79 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote 307, na distância de 50,35 metros; FUNDOS: com o Lote 102, na distância de 19,28 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR: R-2/25.147**, Matrícula nº 25.575 de 31/08/2012 e matrículas 30.444, 30.445 e 35.827 todos de 26/02/2013, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-1/36.054 de 20/08/2014. Protocolo: 58.232 de 06/08/2014. Procedo-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de dois imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73), e será destinado a Implantação de um POLO DE CONFECCÕES. (Lei Municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA31445-53320. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-2/36.054 de 05/01/2015. Protocolo: 59.939 de 14/11/2014. UNIFICAÇÃO DE IMÓVEIS. Nos termos do Processo de Unificação de 12/11/2014, firmado pelo proprietário MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade, procede-se esta averbação para constar a unificação do imóvel constante desta matrícula ao das matrículas nº 36.052 e 36.053 de 20/08/2014, deste Ofício, resultante do imóvel unificado, denominado LOTE DE TERRAS URBANO SOB Nº 326 (Trezentos e vinte e seis), com área 2.986,15 m² (Dois mil, novecentos e oitenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, com as metragens, divisas e confrontações constantes do aludido processo e para qual foi aberta matrícula de nº 36.778, nesta data e neste Ofício. E que em decorrência deste ato fica para todos os efeitos **ENCERRADA** esta matrícula. Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA32319-AC0E2. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

**CERTIFICO** e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (§11, Art. 19 Lei Federal nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382/2022). **Válida por 30 (trinta) dias** (inc. IV, Art. 1º Decreto 93.240/86). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90

Cacoal-RO, 23 de outubro de 2024.

Neilson da Silva Pagel  
Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJRO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Digital de Fiscalização  
C4AAB38617-FAFC6  
Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)<

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/AZFZT-BNXFW-BWB8C-ZLFQE>.





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AZFZT-BNXFW-BWB8C-ZLFQE

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Neilson Da Silva Pagel (CPF 990.519.402-97)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/AZFZT-BNXFW-BWB8C-ZLFQE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Cartório  
Bernadete

# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia

bel. Bernadete Lorena de Oliveira

Oficial Titular

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - [primeirori@registrocacoal.com.br](mailto:primeirori@registrocacoal.com.br) - (69) 3441-4463

## CERTIDÃO

(Art. 19, §1º Lei 6.015/73)

CNM: 096248.2.0036776-76

<b>LIVRO 2 - REGISTRO GERAL</b>			1º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Cacoal Estado de Rondônia
05/01/2015 Data	1 Ficha	36.776 Matrícula	

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 264 (Duzentos e sessenta e quatro), Unificado, com área de 3.094,24 m² (Três mil e noventa e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizada na Rua 17, com a Rua 28, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 17, na distância de 66,17 metros; LADO DIREITO: com a Rua 28, nas distâncias de 36,16 + 37,63 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote 124, na distância de 32,81 metros; FUNDOS: com o Lote 326, nas distâncias de 8,43 + 43,93 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** R-2/25.147, Matrícula 25.575 de 31/08/2012 e matrículas 30.444, 30.445 e 35.827 todos de 26/02/2013 e 36.049, 36.050 e 36.051 de 20/08/2014, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-1/36.776 de 05/01/2015. Protocolo: 59.941 de 14/11/2014. Procedeu-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu em maior posição o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de três imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73), e será destinado a Implantação de um POLO DE CONFECÇÕES. (Lei Municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA32311-C3916. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-2/36.776 de 02/03/2015. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE RUA. A Requerimento do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de 25/06/2013 e por força da Lei Municipal nº 3.111/PMC/2012, de 06/12/2012, averba-se a alteração do nome da rua "28" para **Pioneira Cristina Berkenbrock May**. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

AV-3/36.776 de 27/08/2021. ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA. A Requerimento do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de 04/05/2017 e por força da Lei Municipal nº 3.765/PMC/2017 de 27/04/2017 averba-se a alteração do nome da Rua "17" para **Rua Cecília Meireles**. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro, ( ) Neilson da Silva Pagel, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.-IGB.

**CERTIFICO** e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (§1º, Art. 19 Lei Federal nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382/2022). **Válida por 30 (trinta) dias** (inc. IV, Art. 1º Decreto 93.240/86). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90

Cacoal-RO, 23 de outubro de 2024.

Neilson da Silva Pagel  
Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJRO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Digital de Fiscalização  
C4AAB38618-F3FEB  
Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)<

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/BDV7B-L46JX-HYEXF-MAWDA>.





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BDV7B-L46JX-HYEXF-MAWDA

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Neilson Da Silva Pagel (CPF 990.519.402-97)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BDV7B-L46JX-HYEXF-MAWDA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**Cartório**  
*Bernadete*

# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia

*bel. Bernadete Lorena de Oliveira*  
*Oficial Titular*

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - [primeirori@registrocacoal.com.br](mailto:primeirori@registrocacoal.com.br) - (69) 3441-4463

## CERTIDÃO

(Art. 19, §1º Lei 6.015/73)

CNM: 096248.2.0036778-70

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

05/01/2015

Data

1

Ficha

36.778

Matrícula

32

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 326 (Trezentos e vinte e seis), Unificado, com área de 2.986,15 m² (Dois mil, novecentos e oitenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizado na Rua 28, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 28, na distância de 62,36 metros; LADO DIREITO: com os Lotes 380 e 402, na distância de 53,79 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote 264, nas distâncias de 8,43 + 43,93 metros; FUNDOS: com os Lotes 124 e 102, na distância de 50,53 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** R-2/25.147, Matrícula 25.575 de 31/08/2012 e matrículas 30.444, 30.445 e 35.827 todos de 26/02/2013 e 36.052, 36.053 e 36.054 de 20/08/2014, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-1/36.778 de 05/01/2015. Protocolo: 59.939 de 14/11/2014. Procedeu-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu em maior porção o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de três imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73), e será destinado a Implantação de um PÓLO DE CONFECÇÕES. (Lei Municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA32320-AB963. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-2/36.778 de 02/03/2015. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE RUA. A Requerimento do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de 25/06/2013 e por força da Lei Municipal nº 3.111/PMC/2012, de 06/12/2012, averba-se a alteração do nome da rua "28" para Pioneira Cristina Berkenbrock May. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-3/36.778 de 14/02/2017. TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA. Procedeu-se esta averbação para constar que o imóvel constante desta matrícula teve seus atos cadastrais, registros e averbações transferidos para o 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, criado pela Lei Estadual nº 2.771/2012 - RO. Foi aberta a matrícula de nº 2.915, conforme informação nº 011/2017 - 2RICAC, de 01/02/2017, daquela Serventia Registral. Dou fé, a Oficial Bernadete Lorena de Oliveira -MP.

**CERTIFICO** e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (§11, Art. 19 Lei Federal nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382/2022). **Válida por 30 (trinta) dias** (inc. IV, Art. 1º Decreto 93.240/86). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90

Cacoal-RO, 23 de outubro de 2024.

Neilson da Silva Pagel  
Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJRO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Digital de Fiscalização  
C4AAB38619-A8A7B  
Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)<

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/T4PXD-KG4FF-AEL3R-7R5ZT>.





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T4RXD-KG4FF-AEL3R-7R5ZT

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Neilson Da Silva Pagel (CPF 990.519.402-97)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/T4RXD-KG4FF-AEL3R-7R5ZT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**Cartório**  
*Bernadete*

# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia

*bel. Bernadete Lorena de Oliveira*

*Oficial Titular*

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - [primeirori@registrocacoal.com.br](mailto:primeirori@registrocacoal.com.br) - (69) 3441-4463

## CERTIDÃO

(Art. 19, §1º Lei 6.015/73)

CNM: 096248.2.0036873-76

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

06/02/2015

Data

1

Ficha

36.873

Matrícula

20

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 94 (Noventa e quatro), Unificado, com área de 3.028,43 m<sup>2</sup> (Três mil, vinte e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizado na Rua 17 com a Rua Alimentadora 03, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 17, na distância de 46,64 metros; LADO DIREITO: com o Lote 87, na distância de 62,41 metros; LADO ESQUERDO: com a Rua Alimentadora 03, na distância de 48,15 metros; FUNDOS: com os Lotes 523 e 421, nas distâncias de 62,76 + 2,81 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** R-2/25.147; e Matrículas 25.575 de 31/08/2012, 30.444, 30.445 e 35.827 de 26/02/2013, 36.044, 36.045 e 36.061 de 20/08/2014, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (\*) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-1/36.873 de 06/02/2015. Protocolo: 61.389 de 28/01/2015. Procedeu-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de três imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA32389-5DA15. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (\*) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-2/36.873 de 02/03/2015. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE RUA. A Requerimento do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de 25/06/2013 e por força da Lei Municipal nº 3.111/PMC/2012, de 06/12/2012, averba-se a alteração do nome da rua "Alimentadora 03" para **Pioneira Adele Bortoloto Ragnini**. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (\*) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-3/36.873 de 14/02/2017. TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA. Procedeu-se esta averbação para constar que o imóvel constante desta matrícula teve seus atos cadastrais, registros e averbações transferidos para o 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, criado pela Lei Estadual nº 2.771/2012 - RO. Foi aberta a matrícula de nº 2.913, conforme informação nº 011/2017 - 2RICAC, de 01/02/2017, daquela Serventia Registral. Dou fé, a Oficial Bernadete Lorena de Oliveira -MP.

**CERTIFICO** e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (§11, Art. 19 Lei Federal nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382/2022). **Válida por 30 (trinta) dias** (inc. IV, Art. 1º Decreto 93.240/86). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90

Cacoal-RO, 23 de outubro de 2024.

Neilson da Silva Pagel  
Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJRO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Digital de Fiscalização  
C4AAB38620-8BBD2  
Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)<

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/F7MTA-THY4W-5FFDM-MQPGY>.





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F7MTA-THY4W-5FFDM-MQPGY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Neilson Da Silva Pagel (CPF 990.519.402-97)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/F7MTA-THY4W-5FFDM-MQPGY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**Cartório**  
*Bernadete*

# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia

*bel. Bernadete Lorena de Oliveira*  
*Oficial Titular*

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - [primeirori@registrocacoal.com.br](mailto:primeirori@registrocacoal.com.br) - (69) 3441-4463

## CERTIDÃO

(Art. 19, §1º Lei 6.015/73)

CNM: 096248.2.0036046-35

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

20/08/2014

Data

1

Ficha

36.046

Matrícula

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 87 (Oitenta e sete), com área de 1.000,44 m² (Um mil metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizado na Rua 17, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 17, na distância de 15,51 metros; LADO DIREITO: com o Lote 102, na distância de 66,63 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote 71, na distância de 62,41 metros; FUNDOS: com o Lote 421, na distância de 16,07 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** R-2/25.147, Matrícula nº 25.575 de 31/08/2012 e matrículas 30.444, 30.445 e 35.827 todos de 26/02/2013, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

AV-1/36.046 de 20/08/2014. Protocolo: 58.232 de 06/08/2014. Procedeu-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de dois imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73), e será destinado a Implantação de um PÓLO DE CONFECÇÕES. (Lei Municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA31438-FE6B6. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

AV-2/36.046 de 27/08/2021 ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA. A Requerimento do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de 04/05/2017 e por força da Lei Municipal nº 3.765/PMC/2017 de 27/04/2017 averba-se a alteração do nome da Rua "17" para **Rua Cecília Meireles**, (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro, ( ) Neilson da Silva Pagel, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.-IGB.

**CERTIFICO** e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (§11, Art. 19 Lei Federal nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382/2022). **Válida por 30 (trinta) dias** (inc. IV, Art. 1º Decreto 93.240/86). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90

Cacoal-RO, 23 de outubro de 2024.

Neilson da Silva Pagel  
Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJRO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Digital de Fiscalização  
C4AAB38613-6F4D7  
Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)<

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar>





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C9SLM-HY5Z4-6JR77-ATC4K

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Neilson Da Silva Pagel (CPF 990.519.402-97)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/C9SLM-HY5Z4-6JR77-ATC4K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**Cartório**  
*Bernadete*

# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia

*bel. Bernadete Lorena de Oliveira*

*Oficial Titular*

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - [primeirori@registrocacoal.com.br](mailto:primeirori@registrocacoal.com.br) - (69) 3441-4463

## CERTIDÃO

(Art. 19, §1º Lei 6.015/73)

CNM: 096248.2.0036047-32

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

20/08/2014

Data

1

Ficha

36.047

Matrícula

2e

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 102 (Cento e dois), com área de 952,59 m² (Novecentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizado na Rua 17, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 17, na distância de 15,62 metros; LADO DIREITO: com o Lote 124, na distância de 55,33 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote 87, na distância de 66,63 metros; FUNDOS: com o Lote 326, na distância de 19,28 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR: R-2/25.147**, Matrícula nº 25.575 de 31/08/2012 e matrículas 30.444, 30.445 e 35.827 todos de 26/02/2013, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-1/36.047 de 20/08/2014. Protocolo: 58.232 de 06/08/2014. Procedeu-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de dois imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73), e será destinado a Implantação de um POLO DE CONFECÇÕES. (Lei Municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA31439-ACD86. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

AV-2/36.047 de 27/08/2021. ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA. A Requerimento do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de 04/05/2017 e por força da Lei Municipal nº 3.765/BMC/2017 de 27/04/2017 averba-se a alteração do nome da Rua "17" para **Rua Cecília Meireles**. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Bernadete Lorena de Oliveira (x) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro, ( ) Neilson da Silva Pagel, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.-IGB.

**CERTIFICO** e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (§11, Art. 19 Lei Federal nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382/2022). **Válida por 30 (trinta) dias** (inc. IV, Art. 1º Decreto 93.240/86). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90

Cacoal-RO, 23 de outubro de 2024.

Neilson da Silva Pagel  
Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJRO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Digital de Fiscalização  
C4AAB38614-BA51D  
Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)<

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/9FC4Q-4BNPP-D4WVV-PNDP2>.





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9FG4Q-4BNPP-D4WVV-PNDP2

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Neilson Da Silva Pagel (CPF 990.519.402-97)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9FG4Q-4BNPP-D4WVV-PNDP2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**Cartório**  
*Bernadete*

# 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia

*bel. Bernadete Lorena de Oliveira*  
*Oficial Titular*

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - [primeirori@registrocacoal.com.br](mailto:primeirori@registrocacoal.com.br) - (69) 3441-4463

## CERTIDÃO

(Art. 19, §1º Lei 6.015/73)

CNM: 096248.2.0036048-29

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Cacoal  
Estado de Rondônia

20/08/2014  
Data

1  
Ficha

36.048  
Matrícula

Imóvel: LOTE DE TERRAS URBANO SOB nº 124 (Cento e vinte e quatro), com área de 954,90 m<sup>2</sup> (Novecentos e cinquenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados), da Quadra 66 (Sessenta e seis), Setor 14 (Quatorze), localizado na Rua 17, Loteamento RESIDENCIAL GREENVILLE II, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua 17, na distância de 21,67 metros; LADO DIREITO: com o Lote 158, na distância de 32,81 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote 102, na distância de 55,33 metros; FUNDOS: com os Lotes 284 e 307, na distância de 31,25 metros, conforme Planta, arquivada neste Ofício. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR: R-2/25.147**, Matrícula nº 25.575 de 31/08/2012 e matrículas 30.444, 30.445 e 35.827 todos de 26/02/2013, deste Ofício Imobiliário. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ) Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-1/36.048 de 20/08/2014. Protocolo: 58.232 de 06/08/2014. Procede-se esta averbação para constar que o proprietário supra-qualificado adquiriu o imóvel constante desta matrícula, através do Processo de Unificação das matrículas de dois imóveis. (Art. 234, Cap. VI, Lei nº 6.015/73), e será destinado a Implantação de um PÓLO DE CONFECÇÕES. (Lei Municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). Isento de Emolumentos e Custas. Selo Isento Digital: C4AAA31440-4C9E1. Eu, Bernadete Lorena de Oliveira ( ) Karina Danielly L. de O. Marchioli e ou ( ) Marta Passaglia, Oficiais Substitutas, conferi, dou fé e subscrevo.-VLSB.

Av-2/36.048 de 14/02/2017. TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA. Procede-se esta averbação para constar que o imóvel constante desta matrícula teve seus atos cadastrais, registros e averbações transferidos para o 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, criado pela Lei Estadual nº 2.771/2012 - RO. Foi aberta a matrícula de nº 2.914, conforme informação nº 011/2017 - 2RICAC, de 01/02/2017, daquela Serventia Registral. Dou fé, a Oficial Bernadete Lorena de Oliveira -MP.

**CERTIFICO** e dou fé que esta certidão é reprodução fiel da matrícula original (§11, Art. 19 Lei Federal nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382/2022). **Válida por 30 (trinta) dias** (inc. IV, Art. 1º Decreto 93.240/86). Custas e Emolumentos: Isento pelo artigo 3º Da Lei Estadual Nº 301/90

Cacoal-RO, 23 de outubro de 2024.

Neilson da Silva Pagel  
Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJRO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Digital de Fiscalização  
C4AAB38615-A7A4D  
Consulte a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Certidões Digitais do Registro de Imóveis podem ser solicitadas através do site >[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)<

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/4EZ2D-GKTEJ-QE5GR-VGHBA>.





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4EZ2D-GKTEJ-QE5GR-VGHBA

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Neilson Da Silva Pagel (CPF 990.519.402-97)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4EZ2D-GKTEJ-QE5GR-VGHBA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL****Alex Sandro Bortolin Lisboa - Oficial Titular**

Av. Sete de Setembro, 2772 - Bairro Princesa Isabel

CEP: 76964-094 - Fone: (69) 3443-3662

As Certidões do Registro de Imóveis  
podem ser solicitadas  
eletronicamente pela plataforma:  
<https://www.registrodeimoveis.org.br>

**Livro 2 de  
Registro Geral**

Matrícula n.º 2.913

Data: 17 de janeiro de 2017

Ficha n.º 01 *W*

**Imóvel:** LOTE URBANO sob nº 94 (noventa e quatro), unificado, com área de 3.028,43m<sup>2</sup> (três mil, vinte e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), da QUADRA 66 (sessenta e seis), SETOR 14 (quatorze), loteamento "RESIDENCIAL GREENVILLE II", localizado na Rua 17 com a Rua Pioneira Adele Bortoloto Ragnini, perímetro urbano desta cidade e comarca de Cacoal, estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: **FRENTE:** com a Rua 17, na distância de 46,64 metros; **LADO DIREITO:** com o Lote 87, na distância de 62,41 metros; **LADO ESQUERDO:** com a Rua Pioneira Adele Bortoloto Ragnini, na distância de 48,15 metros; **FUNDOS:** com os Lotes 523 e 421, nas distâncias de 62,76 + 2,81 metros. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE CACOAL, estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 36.873 de 06/02/2015 do 1º Registro de Imóveis desta cidade. Eu, *[Assinatura]* ( ) Alex Sandro Bortolin Lisboa, Oficial de Registro e ou (x) Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.VLSB.

R-01/2.913 de 17/01/2017 - Protocolo: 2.821 de 30/12/2016. **DOAÇÃO COM ENCARGOS.** Através de Escritura Pública de Doação, lavrada no 2º Ofício de Notas desta cidade, Livro 16-N, Fls. 162/166 de 28/12/2016, a donatária, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BIDÚ BRASIL LTDA.** - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.561.160/0001-23, com sede na Avenida Belo Horizonte, 2.309, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, **ADQUIRIU O IMÓVEL** constante desta matrícula, avaliado em R\$ 262.201,47 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e um reais e quarenta e sete centavos), através de doação do MUNICÍPIO DE CACOAL, estado de Rondônia, já qualificado, representado pelo Prefeito Municipal, FRANCESCO VIALETTA, brasileiro, solteiro, padre, RG 35.563.192-1 SSP/SP e CPF 302.949.757-72, residente e domiciliado na Rua Antônio de Paula Nunes, 1.395, nesta cidade. **CONDIÇÕES DA DOAÇÃO: Dos encargos:** A presente doação possui finalidade específica, destinando-se à criação e instalação do polo de confecções neste município. **Dos prazos:** A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração da supracitada Escritura Pública de Doação, para dar início às obras relativas ao polo de confecções, bem como o prazo de 03 (três) anos para adimpli-los integralmente, incluindo a conclusão das obras, sob pena de reversão da doação. O prazo para manutenção dos encargos é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos. Vencidos os prazos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para finalidade para o qual foi doado. **Da reversão:** Caso não cumpridas as condições a presente doação será revogada de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, conforme as condições estabelecidas na Escritura Pública, e, Leis Municipais nºs 3.538/PMC/15 e 3.601/PMC/16. Demais condições as constantes da escritura. Emitida a DOI. Selo digital nº L0AAA36259-9AD9A. Custas: FUJU R\$ 384,33, FUNDEP: R\$ 144,12, FUNDIMPER: R\$ 144,12, FUMORPGE: R\$ 144,12. Emolumentos: R\$ 1.921,65. Selo: R\$ 0,95. Total: R\$ 2.739,29. Eu, *[Assinatura]* ( ) Alex Sandro Bortolin Lisboa, Oficial de Registro e ou (x) Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e

- continua no verso -

subscrevo.VLSB.

Av-02/2.913 de 05/08/2019. **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE RUA.** A requerimento da Prefeitura Municipal de Cacoal, estado de Rondônia – Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação de Desenvolvimento Urbano – RF, de 22/04/2019 e por força da Lei Municipal nº 3.765/PMC/2017, de 27/04/2017, averba-se a alteração do nome da Rua "17" para **Rua Cecília Meireles**. (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Alex Sandro Bortolin Lisboa Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.VLSB.

**CERTIFICO** e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel, integral e literal da matrícula em epígrafe, do Livro 02 (Registro Geral) do acervo desta Serventia Extrajudicial, e, portanto, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73 (inserido pela Lei 14.382/2022) da Lei 6.015/73, os ônus, citações de ações reais/reipersecutórias, alienações e restrições constam na própria matrícula, independente de certificação específica pelo oficial. Conforme Decreto 93.240. Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Emolumentos, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPGE e Selo: Isentos. . Cacoal/RO, 15 de outubro de 2024.

**Alex Sandro Bortolin Lisboa**  
Oficial Titular

**Certidão emitida eletronicamente.**

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Selo Digital de Fiscalização  
**L0AAA34056-6FD9C**  
Confira a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8TT5Y-SM79X-SR57F-TDVUR

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ALEX SANDRO BORTOLIN LISBOA (CPF 554.545.420-91)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8TT5Y-SM79X-SR57F-TDVUR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL****Alex Sandro Bortolin Lisboa - Oficial Titular**

Av. Sete de Setembro, 2772 - Bairro Princesa Isabel

CEP: 76964-094 - Fone: (69) 3443-3662

As Certidões do Registro de Imóveis  
podem ser solicitadas  
eletronicamente pela plataforma:  
<https://www.registrodeimoveis.org.br>

**Livro 2 de  
Registro Geral**

Matrícula n.º 2.915

Data: 17 de janeiro de 2017

Ficha n.º 01

**Imóvel:** LOTE URBANO sob nº 326 (trezentos e vinte e seis), unificado, com área de 2.986,15m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e oitenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), da QUADRA 66 (sessenta e seis), SETOR 14 (quatorze), loteamento "RESIDENCIAL GREENVILLE II", localizado na Rua Pioneira Cristina Berkenbrock May, perímetro urbano desta cidade e comarca de Cacoal, estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: **FRENTE:** com a Rua Pioneira Cristina Berkenbrock May, na distância de 62,36 metros; **LADO DIREITO:** com os Lotes 380 e 402, na distância de 53,79 metros; **LADO ESQUERDO:** com o Lote 264, nas distâncias de 8,43 + 43,93 metros; **FUNDOS:** com os Lotes 124 e 102, na distância de 50,53 metros. Imóvel destinado à implantação de um Polo de Confeções (Lei municipal nº 3.359/PMC/2014). **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE CACOAL**, estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 36.778 de 05/01/2015 do 1º Registro de Imóveis desta cidade. Eu, Anderson Francisco Clara Boeck (x) Alex Sandro Bortolin Lisboa, Oficial de Registro e ou ( ) Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo. VLSB.

R-01/2.915 de 17/01/2017 - Protocolo: 2.826 de 03/01/2017. **DOAÇÃO COM ENCARGOS.** Através de Escritura Pública de Doação, lavrada no 2º Ofício de Notas desta cidade, Livro 16-N, Fls. 167/171 de 28/12/2016, a donatária, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ZARED LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.211.482/0001-45, com sede na Avenida Belo Horizonte, 3.552, Bairro Jardim Clodoaldo, nesta cidade, **ADQUIRIU O IMÓVEL** constante desta matrícula, avaliado em R\$ 258.540,87 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), através de doação do **MUNICÍPIO DE CACOAL**, estado de Rondônia, já qualificado, representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCESCO VIALETTA**, brasileiro, solteiro, padre, RG 35.563.192-1 SSP/SP e CPF 302.949.757-72, residente e domiciliado na Rua Antônio de Paula Nunes, 1.395, nesta cidade. **CONDIÇÕES DA DOAÇÃO: Dos encargos:** A presente doação possui finalidade específica, destinando-se à criação e instalação do polo de confecções neste município. **Dos prazos:** A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração da supracitada Escritura Pública de Doação para dar início às obras relativas ao polo de confecções, bem como o prazo de 03 (três) anos para adimplí-los integralmente, incluindo a conclusão das obras, sob pena de reversão da doação. O prazo para manutenção dos encargos é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos. Vencidos os prazos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para finalidade para o qual foi doado. **Da reversão:** Caso não cumpridas as condições a presente doação será revogada de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, conforme as condições estabelecidas na Escritura Pública, e, Leis Municipais nºs 3.538/PMC/15 e 3.603/PMC/16. Demais condições as constantes da escritura. Selo digital nº L0AAA36262-0F216. Custas: FUJU R\$ 412,73, FUNDEP: R\$ 154,77, FUNDIMPER: R\$ 154,77, FUMORPGE: R\$ 154,77. Emolumentos: R\$ 2.063,66. Selo: R\$ 1,02. Total: R\$ 2.941,72. Eu, Anderson Francisco Clara Boeck (x) Alex Sandro Bortolin Lisboa, Oficial de Registro e

- continua no verso -

ou ( ) Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.VLSB.

**CERTIFICO** e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel, integral e literal da matrícula em epígrafe, do Livro 02 (Registro Geral) do acervo desta Serventia Extrajudicial, e, portanto, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73 (inserido pela Lei 14.382/2022) da Lei 6.015/73, os ônus, citações de ações reais/reipersecutórias, alienações e restrições constam na própria matrícula, independente de certificação específica pelo oficial. Conforme Decreto 93.240. Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Emolumentos, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPGE e Selo: Isentos. . Cacoal/RO, 15 de outubro de 2024.

**Alex Sandro Bortolin Lisboa**

Oficial Titular

**Certidão emitida eletronicamente.**

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Selo Digital de Fiscalização  
**L0AAA34058-A3359**  
Confira a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JG3UM-DSX6B-7XGEJ-BYZZK

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ALEX SANDRO BORTOLIN LISBOA (CPF 554.545.420-91)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JG3UM-DSX6B-7XGEJ-BYZZK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL****Alex Sandro Bortolin Lisboa - Oficial Titular**

Av. Sete de Setembro, 2772 - Bairro Princesa Isabel

CEP: 76964-094 - Fone: (69) 3443-3662

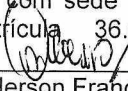
As Certidões do Registro de Imóveis  
podem ser solicitadas  
eletronicamente pela plataforma:  
<https://www.registrodeimoveis.org.br>


**Livro 2 de  
Registro Geral**

Matrícula n.º 2.914

Data: 17 de janeiro de 2017

Ficha n.º 01 

**Imóvel:** LOTE URBANO sob nº 124 (cento e vinte e quatro), com área de 954,90m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados), da QUADRA 66 (sessenta e seis), SETOR 14 (quatorze), loteamento "RESIDENCIAL GREENVILLE II", localizado na Rua 17, perímetro urbano desta cidade e comarca de Cacoal, estado de Rondônia, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: **FRENTE:** com a Rua 17, na distância de 21,67 metros; **LADO DIREITO:** com o Lote 158, na distância de 32,81 metros; **LADO ESQUERDO:** com o Lote 102, na distância de 55,33 metros; **FUNDOS:** com os Lotes 284 e 307, na distância de 31,25 metros. Imóvel destinado à implantação de um Polo de Confeções (Lei municipal nº 3.359/PMC/2014 de 28/07/2014). **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE CACOAL, estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 36.048 de 20/08/2014 do 1º Registro de Imóveis desta cidade. Eu,  ( ) Alex Sandro Bortolin Lisboa, Oficial de Registro e ou  Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.VLSB.

R-01/2.914 de 17/01/2017 - Protocolo: 2.822 de 30/12/2016. **DOAÇÃO COM ENCARGOS.** Através de Escritura Pública de Doação, lavrada no 2º Ofício de Notas desta cidade, Livro 16-N, Fls. 157/161 de 28/12/2016, a donatária, **ANGELOSSI INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.223.517/0001-51, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 491, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, **ADQUIRIU O IMÓVEL** constante desta matrícula, avaliado em R\$ 82.675,24 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), através de doação do MUNICÍPIO DE CACOAL, estado de Rondônia, já qualificado, representado pelo Prefeito Municipal, FRANCESCO VIALETTA, brasileiro, solteiro, padre, RG 35.563.192-1 SSP/SP e CPF 302.949.757-72, residente e domiciliado na Rua Antônio de Paula Nunes, 1.395, nesta cidade. **CONDIÇÕES DA DOAÇÃO: Dos encargos:** A presente doação possui finalidade específica, destinando-se à criação e instalação do polo de confeções neste município. **Dos prazos:** A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração da supracitada Escritura Pública de Doação, para dar início às obras relativas ao polo de confeções, bem como o prazo de 03 (três) anos para adimpli-los integralmente, incluindo a conclusão das obras, sob pena de reversão da doação. O prazo para manutenção dos encargos é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos. Vencidos os prazos e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para finalidade para a qual foi doado. **Da reversão:** Caso não cumpridas as condições a presente doação será revogada de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, conforme as condições estabelecidas na Escritura Pública, e, Leis Municipais nºs 3.538/PMC/15 e 3.601/PMC/16. Demais condições as constantes da escritura. Selo digital nº L0AAA36260-E0004. Custas: FUJU R\$ 137,63, FUNDEP: R\$ 51,61, FUNDIMPER: R\$ 51,61, FUMORPGE: R\$ 51,61. Emolumentos: R\$ 688,14. Selo: R\$ 0,95. Total: R\$ 981,55. Eu,  ( ) Alex Sandro Bortolin Lisboa, Oficial de Registro e ou  Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo.VLSB.

- continua no verso -

Av-02/2.914 de 05/08/2019. **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE RUA.** A requerimento da Prefeitura Municipal de Cacoal, estado de Rondônia – Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação de Desenvolvimento Urbano – RF, de 22/04/2019 e por força da Lei Municipal nº 3.765/PMC/2017, de 27/04/2017, averba-se a alteração do nome da Rua “17” para **Rua Cecília Meireles**, (Art. 167, Inciso II, nº 13, Lei de Registros Públicos). Eu, Anderson Francisco Clara Boeck, Oficial Substituto, conferi, dou fé e subscrevo. RSDT.

**CERTIFICO** e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel, integral e literal da matrícula em epígrafe, do Livro 02 (Registro Geral) do acervo desta Serventia Extrajudicial, e, portanto, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73 (inserido pela Lei 14.382/2022) da Lei 6.015/73, os ônus, citações de ações reais/reipersecutórias, alienações e restrições constam na própria matrícula, independente de certificação específica pelo oficial. Conforme Decreto 93.240. Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Emolumentos, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPGE e Selo: Isentos. . Cacoal/RO, 15 de outubro de 2024.

**Alex Sandro Bortolin Lisboa**  
Oficial Titular

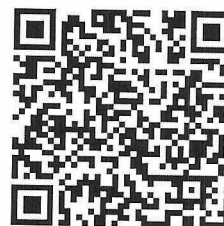
**Certidão emitida eletronicamente.**

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Selo Digital de Fiscalização  
**L0AAA34057-859FA**  
Confira a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: P5RR3-AJYQM-KTUQH-JR9H9

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ALEX SANDRO BORTOLIN LISBOA (CPF 554.545.420-91)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/P5RR3-AJYQM-KTUQH-JR9H9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



## DESPACHO

PROCESSO: 30465/PMC/2024 - PROCESSO FÍSICO N 6205002 DE 05 DE 2016  
À Procuradoria Geral do Município de Cacoal

ASSUNTO: REVERSÃO DE IMÓVEIS URBANOS

Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Inovação (SEMDEC), venho por meio desta, conforme foi solicitado no despacho ID: 552461, realizado pela procuradoria.

Considerando a carta da empresa BIDU Brasil, corrigida ID: 559616, carta da empresa ANGELOSSI e ZARED nos IDs: 559211, 559287 e certidões do registro de imóveis ID: 578174, encaminho a procuradoria geral do município

Desta forma esta secretaria encaminha os autos a Procuradoria Geral do Município para análise e prosseguimento.

Sendo o que consta no momento, externo meus votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

Cacoal, 06 de setembro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]  
**Daniela Patrícia Foloni Bianchini**  
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Inovação  
SEMDEC  
Decreto nº 9.222/PMC/2023





**ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL**  
**PREFEITURA DE CACOAL**  
CNPJ: 04092714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PROCESSO: 33.401/PMC/2024**

**ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SEMDEC**

**DESPACHO**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, por sua Procuradora-Geral que ao final subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, promover a remessa dos autos, para análise e providencias quanto à elaboração de Projeto de Lei solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEC.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Cacoal/RO, 12 de novembro de 2.024.

**DEBORAH MAY DUMPIERRE**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO 4372

**MARCIA PASSAGLIA**  
Assessora  
OAB/RO 8.038





**PROCESSO Nº 30465/2024 - PROCESSO POLO DE CONFECÇÕES GREENVILLE**  
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

**DESPACHO**

Compulsando os autos, em análise documental, verificou-se que as empresas apresentaram carta de renúncia aos lotes instituídos por lei, contudo a empresa ALVO CERTO IND. E COM. DE ARTIGOS MILITAR E CIVIL LTDA ME, beneficiada pela doação instituída pela lei 3.600/PMC/2016, após intimação não apresentou manifestação acerca da desistência ou renúncia e sequer apresentou manifestação, conforme documento ID 512418, páginas 599 (PDF PÁGINA 92).

Considerando que a mesma ficou-se inerte solicitamos que seja sanado tal pendência para prosseguimento do projeto de lei, sendo apenas ela com pendências documentais.

Após a remetam-se os autos à origem **SEMICT** para saneamento, após manifestação, retornem ao setor de coordenação de redação e técnica legislativa para continuidade do processo.

Cacoal/RO, 24 de janeiro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

**MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS**  
Coordenador de Redação e Técnica Legislativa  
OAB/RO 12.929





# ALVO CERTO

Ind. e Com. de Artigos Militares e Cívís.

Fone: (69) 3441-8552 / CB Simão: 9232-7514

Eu Adriana de Assis Furtado De Souza CPF 694.449.942.87 venho por esse comunicado anunciar a minha desistência do terreno doado pela prefeitura de Cacoal no bairro greenville a empresa ALVO CERTO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITAR E CIVIL LTDA ME escrita no CNPJ 13.846.644.0001.47 infelizmente nos últimos anos nos do seguimento da indústria de confecção nacional tivemos uma baixa grande, devido a grande concorrência dos importados, e um grande aumento dos custos na produção nacional tornando nos impossibilitado de cumprir com nossos compromissos firmado a esta secretaria municipal de indústria comercio e turismo de Cacoal, com isso desejo que retorne o terreno a disposição da prefeitura de Cacoal.

Cacoal 13/05/2025

*Adriana de Assis Furtado de Souza*

AV. BELO HORIZONTE, 3996 - B. BRIZON - CACOAL - RO



**DESPACHO**

**PROCESSO:** 30465/2024

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEC

**PARA:** Procuradoria Geral do Município - PGM

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEC, ao tempo em que a cumprimenta, vem respeitosamente, conforme solicitado, encaminha-se à Procuradoria Geral do Município a **Carta da empresa Alvo Certo**, referente ao **número de ordem 730431**, para análise e providências o devido **seguimento jurídico** necessário.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

**Cacoal/RO, 6 de maio de 2025.**

[Assinado Eletronicamente]

**Roberto Alves Da Silva**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEC

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.232/PMC/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=722c53bb-41b0-49fb-8754-49309d57bb86>

